DADOS DO EDITAL

I. Regência legal da Licitação:

Lei Federal n.º 14.133/21;
Decreto Municipal n.º 7.903/23;
Lei Complementar n.º 123/06 e alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14;
Demais normas regulamentares aplicáveis.

II. Repartição interessada:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SECAD

III. Modalidade:	**IV. Número de Ordem:**
PREGÃO ELETRÔNICO:	0171/2026
PROCESSO ADM:	00764.11.07.611.2026

V. Objeto da licitação:

Contratação de instituição financeira pública ou privada regulamentante autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários, para o pagamento de remuneração proventos e benefícios de empregados, servidores ativos, inativos, pensionistas e não efetivos e fornecedores da Administração Pública Direta e Indireta (instituto de Seguridade do Servidor Municipal – ISSM, Empresa de Limpeza Pública de Camaçari – LIMPEC e a Superintendência de Trânsito e Transporte Público – STT do Município de Camaçari.

VI. Critério de Julgamento:	**VII. Modo de Disputa:**	**VIII. Forma de Fornecimento:**
Maior Oferta	Aberto	Contínuo

IX. Prazos:

Vigência do Contrato	A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, e desde que as condições se mostrem vantajosas para a Administração.
Execução:	O serviço deverá ser executado conforme Anexo I – Termo de Referência.
Condições de Pagamento:	O pagamento do valor devido pela empresa contratada será feito em parcela única no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação do resumo do contrato em Diário Oficial do Município – DOM através do depósito em conta indicada pela Secretária da Fazenda – SEFAZ cuja titularidade seja do município de Camaçari-BA.

X. Local, data e horário para início da sessão pública da licitação:

Plataforma/Sitio Eletrônico:	https://www.licitanet.com.br/

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DISPUTA: 14/10/2026, às 09h

O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

XI. Local, Horário e Responsável pelos Esclarecimentos sobre este Edital:

Pregoeira: Aricele Guimarães Machado Oliveira **Decreto:** 8323/2026	Horário de atendimento: Segunda a Sexta das 8h às 17h Endereços e telefones de contato estão dispostos no rodapé

XII. OBSERVAÇÕES:

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTA LICITAÇÃO (AVISOS, RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO PORTAL DE LICITAÇÕES INFORMADO NO CAMPO X DESTE PREÂMBULO, SENDO OS ÚNICOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL. OS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES OBRIGATORIAMENTE DEVEM SER ENVIADOS A(O) AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PELA PLATAFORMA CITADA ACIMA, DENTRO DO PRAZO PREVISTO NESTE EDITAL.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0171/2026

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão será realizada em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação-INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma indicada no campo X – Dados do Edital.

2. DO OBJETO

2.1. Conforme indicado no campo V – Dados do Edital.

3. REGÊNCIA LEGAL

3.1. Conforme indicada no campo I – Dados do Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As pessoas jurídicas deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações junto à plataforma indicada no campo X – Dados do Edital.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO ELETRÔNICO deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto à plataforma indicada no campo X – Dados do Edital.

4.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma indicada no campo X – Dados do Edital, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à PREGÃO ELETRÔNICO.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à PREGÃO ELETRÔNICO.

4.7. **Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema indicado no campo X – Dados do Edital devem ser obtidos, exclusivamente, junto à PLATAFORMA.**

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, credenciados junto à plataforma indicada no campo X – Dados do Edital, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização da licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

5.2. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes;

5.3. A participação na PREGÃO ELETRÔNICO se dará na área reservada ao cliente, por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5.5. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;

b) Em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

c) Sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) Cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração Municipal, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

f) Enquadrados nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

g) Instituições financeiras bancárias não enquadradas pelo Banco Central nos Segmentos 1 e 2 (S1 e S2) de que trata a Resolução CMN nº 4.553/2017; e

h) Instituições financeiras digitais, fintechs, instituições de pagamento e demais entidades não pertencentes aos Segmentos S1 e S2, ainda que autorizadas a funcionar pelo BACEN.

5.6. Poderão participar do certame empresas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, nos seguintes termos:

5.6.1. Fica estabelecido para o consórcio o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira (art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21).

5.7. Considerando que o valor estimado da contratação supera a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão aplicados os benefícios previstos na Lei Complementar 123/06 por força do disposto no art. 4º, §1º, inciso I da Lei Federal n° 14.133/21;

5.8. O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações o sistema eletrônico durante a sessão pública dO Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7. Os documentos exigidos neste edital para serem anexados via sistema, poderão ser apresentados em original (escaneado) ou por qualquer processo de cópia simples autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da administração ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda extraídos da internet, sujeitos a consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade na internet.

6.8. Os documentos anexados escaneados do original e que não possuam autenticação por tabelião de notas, poderão vir acompanhados de cópia de documento de identificação oficial da pessoa responsável pela sua assinatura. Nestes casos, tal documento será autenticado pelo servidor da administração com base no artigo 3º da Lei Federal nº 13.726/18, que versa sobre a desburocratização.

6.9. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital apresentado, será solicitado pelo(a) Agente de Contratação a apresentação dos originais, sob pena de desclassificação quando não apresentado no prazo concedido.

6.10. O(s) documento(s) original(is) e/ou a(s) cópia(s) autenticada(s) mencionados no subitem anterior, deverão ser encaminhados em até **02 (dois) dias úteis**, a contar do dia seguinte da convocação, em envelopes fechados e lacrados, indicando na sua parte frontal: "Setor de Licitação (Diretoria de Compras – DICOMP)/Secretaria da Administração/Prefeitura Municipal de Camaçari", para o endereço constante do rodapé deste edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1.1. A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico disponibilizado na área reservada ao cliente do sítio eletrônico indicado no campo X – Dados do Edital. O interessado deverá observar as datas e horários limites estabelecidos no item X do preâmbulo do Edital (Dados do Edital).

7.1.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;

b) Quantidade cotada; e

c) Especificação precisa do objeto conforme descrito neste edital e em seus anexos.

7.1.3. A proposta eletrônica deverá indicar o preço unitário do item ou preço global do lote, conforme o critério definido no **subitem 9.2**, de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e expresso em moeda corrente nacional (R$).

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

7.1.4. No preenchimento da proposta no campo eletrônico disponibilizado pelo sistema, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

7.1.5. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento a aceitação, por parte da licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.1.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

7.1.7. O licitante **não poderá** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.1.8. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.1.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.1.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.1.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de disponibilizar a estrutura e os recursos necessários à perfeita execução contratual.

7.1.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias**,** a contar da data de sua apresentação;

7.1.15. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

7.1.16. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

7.1.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.1.18. Os licitantes poderão retirar ou substituir proposta e documentos até a abertura da proposta no sistema.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

7.1.19. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.2. **DA PROPOSTA ESCRITA:**

7.2.1. A proposta escrita, reformulada (em caso de lances eventualmente ofertados durante a disputa de preços), deve ser apresentada na forma do **ANEXO II** (modelo de proposta de preços) deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone, e-mail e pessoa de contato;

b) Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais;

c) Prazo de Execução: Conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência;

d) Prazo de validade de proposta não inferior a **120 (cento e vinte)** dias corridos, contado a partir da data de apresentação;

e) Dados para assinatura do contrato/ata, assim como, os dados bancários.

7.2.2. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7.2.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.2.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2.5. O licitante só poderá incluir em sua proposta dados de caráter exclusivamente técnico sobre os serviços ofertados, necessários ao julgamento objetivo, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

7.2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei

7.3. **EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES A PROPOSTA**

7.3.1. **Os licitantes deverão anexar no sistema JUNTAMENTE COM A PROPOSTA REALINHADA os seguintes documentos:**

a) Os documentos constantes no **ANEXO II** deste edital, **campo <EXIGÊNCIA>;**

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

b) Documento de identificação do responsável pela assinatura da proposta de preços e demais documentos apresentados. Caso as documentações estejam assinados por procurador, deverá ser anexada junto com o documento de identificação a procuração concedendo os devidos poderes.

c) Os dados do representante legal, conforme modelo constante no **ANEXO VIII** deste edital.

7.3.2. Terá a proposta desclassificada a licitante que descumprir com as exigências contidas no subitem 7.3.1.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O(A) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da proposta.

9. FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

9.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes previamente classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas no edital.

9.2. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**, em algarismo, **COM 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS**, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente a 0,05% do valor orçado.

9.5. O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor inferior ao maior lance registrado, desde que seja superior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o **item/lote cotado.**

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.8. Durante a fase de lances se houver um envio de lance equivocado, isto é, com erro de digitação ou incongruência de valores, para que não ocorram prejuízos à Administração com o acréscimo exponencial dos preços, o(a) Agente de Contratação poderá cancelar este lance de modo a propiciar ordem à disputa.

9.8.1. **Após a exclusão pelo(a) Agente de Contratação do lance considerado equivocado, o licitante poderá reapresentá-lo, caso entenda que a exclusão foi indevida. Quedando-se inerte o licitante, o(a) Agente de Contratação entenderá como aceito o cancelamento, o que não impossibilitará o licitante de permanecer na disputa com oferta de novos lances.**

9.9. **SERÁ ADOTADO O MODO DE DISPUTA ABERTO, que será conduzido da seguinte maneira**: a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

9.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **subitem 9.9**, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

9.9.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens acima, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, consoante o critério de julgamento de maior lance adotado nesta licitação.

9.9.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação, auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.9.4. Após o reinício previsto no **subitem 9.9.3**, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.9.5. Encerrada a etapa de que trata o **subitem 9.9.4**, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, consoante o critério de julgamento de maior lance adotado nesta licitação.

9.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.11. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/21;

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 11.430/23;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.13. Persistindo o empate, em igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/09.

10. PROCEDIMENTOS

10.1. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR OFERTA,** observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

10.2. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa indicado no campo VII – Dados do Edital.

10.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e neste Edital.

10.5. Aberta a etapa competitiva, os licitantes somente poderão encaminhar lances por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.6. Os lances formulados deverão obedecer às condições contidas neste edital.

10.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

10.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

melhor oferta;

10.8. O valor final poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado ofertar valor inferior ao lance já registrado pelo licitante no sistema.

10.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

10.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que sejam obtidas condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

10.10.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.11. Após a etapa de lances da sessão pública, mesmo que a proposta do primeiro colocado esteja compatível com o definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12. Caso não sejam apresentados lances/negociado o preço, será verificada a conformidade entre a proposta de maior preço e o valor estimado para a contratação.

10.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou sobrepreços, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto desta contratação.

10.14. O(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao valor do lance ofertado ou da negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.15. É facultado ao(à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no subitem 10.14, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.16. O não encaminhamento dos documentos, conforme prazo estipulado no **subitem 10.14** deste edital, caracterizará desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

10.17. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de item ou qualquer outro motivo.

10.18. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva dO Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

10.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a (15) quinze minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.20. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10.21. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.22. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10.23. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

10.24. Os licitantes poderão registrar seus questionamentos para o(a) Agente de Contratação via Sistema, acessando a página do ITEM/LOTE desejado, e em seguida clicando no link correspondente a inclusão de mensagem.

10.24.1. Estes questionamentos poderão ser respondidos pelo(a) Agente de Contratação via mensagem ou através da disponibilização de documentos na sessão “documentos anexos”.

10.25. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a fase de lances, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor orçado pela administração para a contratação.

11.2. Na hipótese da constatação de erros de somas e/ou produtos nas planilhas apresentadas, o(a) Agente de Contratação procederá a correção dos cálculos, adotando os preços unitários informados nas propostas e os quantitativos da planilha, passando o resultado a ser o novo preço global da Proposta de Preços.

11.3. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentar cotação de opção de produto (proposta alternativa);

d) apresentar cotação com quantitativos divergentes do Termo de Referência;

e) apresentar preços inexequíveis;

f) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

g) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

11.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final após a negociação inferior ao estimado pela administração para a contratação ou que apresentar preço manifestamente inexequível, ou ainda que apresentar proposta final com mais de duas casas decimais.

11.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.6. O(a) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6.1. É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8. Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.9. O(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.9.1. Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante detentor da melhor proposta, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Sendo aceitável a proposta de melhor preço, será analisada em seguida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

12.2. Após a solicitação encaminhada pelo(a) Agente de Contratação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar pelo sítio eletrônico indicado no campo X - Dados do Edital, no prazo máximo de 02 (duas) horas e nos termos deste Edital, a documentação relacionada neste capítulo, para fins de habilitação

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos (CND) e Certidão de Regularidade Fiscal com o FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.8. No julgamento da habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas de natureza formal ou material, com o objetivo de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhe eficácia para fins de habilitação.

12.9. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará O Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

12.9.1. As Certidões deverão ter a validade relativa à data de sua apresentação, sob pena de inabilitação.

12.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei. (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/21).

12.11. Os requisitos de habilitação, relacionados neste edital, serão verificados por meio dos documentos anexados à plataforma de compras eletrônicas.

12.11.1. Caso ocorra algum impedimento de ordem técnica, devidamente comprovado, que impeça que sejam anexados os documentos mencionados no subitem anterior, o(a) agente de contratação poderá autorizar o envio do mesmo para o endereço de e-mail constante no rodapé deste edital, sendo que tais documentos devem atender às exigências deste capítulo.

12.12. A apresentação dos documentos dar-se-á, **preferencialmente**, por meio do anexo de **um único arquivo, no formato PDF/*OCR PESQUISÁVEL, contendo todos os documentos de forma compilada, organizados na ordem sequencial solicitada no subitem 12.13 deste edital, a fim de agilizar a análise.**

12.13. Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

12.14. **Habilitação jurídica:**

12.14.1. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.14.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.14.3. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.14.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.15. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

12.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) conforme o caso;

12.15.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.15.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.15.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

12.15.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, devrá comprovar tal condição mediante a apresentação e declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma de lei;

12.15.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.

12.15.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação atualizada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

12.15.8. Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, conforme modelo do **ANEXO III**, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condições de aprendiz, nos termos do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.15.9. A verificação pelo Órgão responsável ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

12.16. **Qualificação Econômico-Financeira**.

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei;

b) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

c) Comprovação de adequação de capital: a instituição financeira deverá comprovar Índice de Basileia ou indicador prudencial equivalente igual ou superior a 11% (onze por cento), mediante apresentação de documento oficial ou relatório emitido pelo Banco Central do Brasil, ou mediante consulta a sistema oficial.

d) Comprovação de que não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil, ou outros órgãos de fiscalização pública, cujos documentos não poderão estar datados de prazo superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

a. NOTA: Resolução CMN n° 4.958 de 21/10/2021, Resolução CMN n° 4.956 de 21/10/2021, e Resolução BCB n° 229 de 12/5/2022, as Instituições Bancárias devem comprovar sua boa situação financeira por meio da apresentação do Índice de Basiléia.

e) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.17. **Qualificação Técnica**

12.17.1. Comprovação de aptidão para a prestação do serviço, no tocante ao gerenciamento de folha de pagamento, objeto da presente contratação, de quantitativo equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.17.1.1. A Comprovação de aptidão para a prestação do serviço, no tocante ao gerenciamento de folha de pagamento, no percentual mínimo de 20% ou superior em relação ao valor estimado da contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.17.1.2. O proponente poderá apresentar mais de um atestado para demonstrar a aptidão técnica exigida, sendo admitido o somatório de quantitativos, desde que cada atestado refira-se a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação;

12.17.2. Comprovação de que possui pelo menos uma agência bancária localizada na sede do Município de Camaçari, mediante apresentação de alvará de funcionamento, ou, na falta desse estabelecimento:

12.17.2.1. Apresentação de declaração se comprometendo a abrir agência bancária em conformidade com as exigências de que trata o Termo de Referência, situado na sede do Município, no período de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas em lei.

12.17.3. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, comprovando que a licitante é instituição financeira pública ou privada regularmente autorizada a funcionar, com funcionamento nos segmentos S1 e S2, em vigor;

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

12.18. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição**.**

12.19. O(a) Agente de Contratação se reserva o direito de promover quaisquer diligências que se façam necessárias a fim de verificar a veracidade e a precisão das informações fornecidas.

12.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.22. Os documentos referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômica e Financeira poderão ser substituídos pelo registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), desde que apresentado dentro do prazo de validade, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC, caso contrário, o licitante fica obrigado a apresentá-los.

12.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.24. A regularidade dos documentos exigidos no subitem 12.15 será confirmada a autenticidade por meio de consulta "on-line".

12.25. A licitante que deixar de atender às condições de habilitação contidas neste edital, apresentar documento(s) incompleto(s), ilegível(is), com borrões, rasuras, entrelinhas, ou, ainda, com seus prazos de validade vencidos será inabilitada.

13. DAS DECLARAÇÕES

13.1. **Para fins de habilitação**, fica ainda exigida a apresentação de **Declaração formal e expressa do licitante**, conforme **ANEXO V**, devidamente assinada por um de seus responsáveis, informando que:

a) Aceita as condições estipuladas neste Edital;

b) Executará os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de Camaçari/BA;

c) Obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de Camaçari, durante a execução dos serviços;

d) Entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Camaçari/BA;

e) Inexistem quaisquer fatos impeditivos da sua habilitação.

14. DOS BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME/EPP

14.1. Não serão aplicados os benefícios para empresas enquadradas como ME e EPP por força do disposto no art. 4°, §1º, da Lei Federal n° 14.133/21.

15. DOS RECURSOS

15.1. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.**

15.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada na plataforma eletrônica no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de preclusão**;**

b) A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo descrito na alínea anterior, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Agente de Contratação ao vencedor.

c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3. O não oferecimento de razões no prazo previsto no subitem 15.1 fará deserto o recurso.

15.4. **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sítio eletrônico indicado no campo X – Dados do Edital.**

15.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos conforme disposto no §2º do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

15.11. O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

15.12. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.13. Os recursos contra decisões do(a) Agente de Contratação, em regra, terão efeito suspensivo, sendo este restrito ao item/lote objeto das razões oferecidas.

15.14. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº14.133/21.

15.15. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Agente de Contratação.

15.16. O recurso contra decisão do(a) Agente de Contratação terá efeito suspensivo relativo aos atos de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas.

15.17. A decisão do(a) Agente de Contratação sobre o recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

15.18. As razões do recurso poderão ser enviadas para o endereço constante do rodapé deste edital, direcionado para o(a) Agente de Contratação, sendo aceito também o envio através do e-mail: compel@camacari.ba.gov.br e compel2026@gmail.com ,

15.19. Não serão conhecidos os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.

15.20. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante do rodapé deste edital.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.3. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. **Até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do certame.

17.2. A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, pelo E-mail: **compel@camacari.ba.gov.br e** compel2026@gmail.com,, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do rodapé deste edital, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem os poderes de quem assinou a impugnação.

17.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencido o prazo legal.

17.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma eletrônica, no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Agente de Contratação, auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos da fase preparatória, decidir sobre a impugnação.

17.5.1. Nos casos que necessitem de parecer técnico ou jurídico, o prazo de que trata o subitem 17.4 poderá ser majorado.

17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

17.7. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

17.8. Não logrará êxito o licitante que, tendo apresentado proposta de preço sem objeção aos termos do edital, venha a apontar, depois da abertura da sessão pública, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, a licitante vencedora do item/lote terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.3. A CONTRATADA ficará obrigada a celebrar o instrumento contratual nas condições estabelecidas no ato convocatório e nos respectivos anexos, quando convocada.

18.4. É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender à convocação no prazo mencionado no subitem 18.1, convocar o 2º colocado e assim sucessivamente, na ordem de classificação, para assinar o Contrato, na forma prevista na legislação vigente, ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os respectivos documentos habilitatórios, os quais deverão atender às exigências editalícias.

18.5. Havendo recusa da CONTRATADA em atender à convocação no prazo mencionado no subitem 18.1, é facultado à CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser revalidadas as certidões de regularidade fiscal, que deverão atender às exigências editalícias.

18.6. A execução do objeto não poderá ser cedida, transferida ou subcontratada, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

18.7. O Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

18.8. O contrato será divulgado no PNCP/Imprensa Oficial e disponibilizado durante sua vigência.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. A vigência do contrato está prevista no anexo deste edital.

20. DA REVISÃO E EXTINÇÃO

20.1. Os critérios de revisão dos preços, bem como, da extinção estão previstos no Contrato anexo deste edital.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Contrato anexos deste edital.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

22.1. As obrigações das partes são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato anexos deste edital.

23. DO PAGAMENTO

23.1. As condições para pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato anexos deste edital.

24. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

24.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, nos termos dos incisos II e III do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.2. Revogar por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão e anular se constatada insanável ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratada.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame.

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

e.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

e.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

e.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

e.4) deixar de apresentar os documentos complementares exigidos;

e.5) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

j.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

j.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

j.3) apresentar documento falsificado ou adulterado;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

25.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

25.4.1 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

25.5. A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 25.1, respeitados os seguintes parâmetros:

a) atraso até 30 (trinta) dias: multa de 0,5% ao dia sobre o valor do contrato;

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: multa de 15% sobre o valor do contrato;

c) atraso superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: multa de 20% sobre o valor do contrato;

d) não atender às especificações técnicas e aos quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 20% sobre o valor do contrato;

e) paralisar a entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20% sobre o valor do contrato;

f) adulterar ou alterar características físicas do objeto contratado: multa de 20% sobre o valor do contrato;

g) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, objeto contratado falsificado, furtado, deteriorado ou danificado e que cause danos à Administração: multa de 20% sobre o valor do contrato;

25.6. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 25.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Camaçari, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.7. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 25.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 25.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 25.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

25.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.9.1. As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

25.9.2. As multas previstas neste capítulo poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela contratante decorrentes de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

25.10. A aplicação das sanções previstas no subitem 25.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

25.11. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

25.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

25.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista neste instrumento obrigacional.

25.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

25.17. Os casos omissos e demais regras relativas às infrações administrativas e sanções deverão observar o disposto no Decreto Municipal 7.903/23.

26. DO REAJUSTE

26.1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante requerimento de qualquer das partes, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

26.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

26.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

26.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

26.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Ao participar da licitação, a licitante declara, sob as penalidades da lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, seja direta ou indiretamente.

27.2. A apresentação de proposta a esta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.

27.3. Da sessão pública dO Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

27.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação.

27.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.7. É facultado ao(à) Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/21.

27.8. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Agente de Contratação sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, podendo o Ordenador de Despesa revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

27.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.14. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município, do Estado da Bahia ou da União, na Plataforma Eletrônica indicada no Campo X – Dados do Edital, ou no Portal de Compras deste Município.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

27.15. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo(a) Agente de Contratação com base na legislação vigente.

27.16. Poderão ser admitidos, pelo(a) Agente de Contratação, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

27.17. Os erros materiais irrelevantes serão objetos de saneamento, mediante ato motivado do(a) Agente de Contratação.

27.18. Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.

27.19. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto no § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.19.1. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, observado o inciso I do art. 12, da Lei Federal nº 14.133/21.

27.20. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

27.20.1. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, conforme disposto no inciso V do art. 12, da Lei Federal nº 14.133/21.

27.21. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das sanções cabíveis.

27.22. Fica designado o foro da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

27.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de proposta de preços.

ANEXO III – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

ANEXO IV – Modelo de Declarações (item13.1).

ANEXO VI – Minuta do Contrato.

ANEXO VII – Dados do representante legal para assinatura da Ata de Registro de Preços/Instrumento Contratual.

Camaçari, 17 de setembro de 2026.

_____
Aricele Guimarães Machado Oliveira
Pregoeiro(a)

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

PREGÃO N.º 0171/2026 (ELETRÔNICO)
ANEXO I
Termo de Referência

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO:

1.1.Contratação de instituição financeira, pública ou privada, regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação, Prestação de serviços bancários para o pagamento da remuneração, proventos e benefícios de empregados, servidores ativos, inativos, pensionistas e não efetivos; e fornecedores da Administração Direta e Indireta [Instituto de Seguridade do Servidor Municipal – ISSM, a Empresa de Limpeza Pública de Camaçari – LIMPEC e a Superintendência de Trânsito e Transporte Público – STT] do Município de Camaçari, conforme condições e prazos estabelecidos nesse instrumento e seus anexos.

1.2.A relação entre a instituição financeira e o funcionalismo municipal será regida pela legislação pertinente e pelas normas do Banco Central do Brasil.

1.3.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo um serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.903/2023.

1.4.O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

1.4.1.Em caso de prorrogação contratual, por igual período, será efetuado novo pagamento, pela contratada com correção pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, sendo o pagamento também em parcela única nos moldes do contratado prorrogado.

1.5.O serviço é enquadrado como continuado sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2. CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

2.1.O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.903/2023, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.

3.OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico no Estudo Técnico Preliminares.

3.2.O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de planejamento do município, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e nos estudos técnicos preliminares.

4.JUSTIFICATIVA

4.1.A presente contratação se justifica por pela necessidade de promover as melhores práticas de gestão financeira, que venha a assegurar as melhores condições para que os recursos sejam movimentados, aplicados de forma a auferir melhores rendimentos, com segurança e eficiência.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

4.2. Necessidade premente de contratar instituição financeira pública ou privada para prestar serviços bancários, tendo em vista o vencimento iminente do contrato atual e a necessária continuidade das obrigações de pagamento dos servidores que atuam no Município. A necessidade da contratação, sob a perspectiva do interesse público, reside na obrigação de garantir o regular processamento e pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais do poder executivo, direito constitucional previsto no art. 7º, inciso IV, da CF/1988, sem ônus para o Município.

4.3.De acordo com o posicionamento firmado pelo Relator do Acórdão TCU n° 1940/2015, Min. Walton Alencar Rodrigues: "...constitui-se em subproduto da atividade de gestão da Administração Pública, cujo valor pode ser aferível monetariamente e transformado em receita para a Administração."; "...tal atividade, "que movimenta recursos vultosos, decorrentes da prestação da atividade estatal por agentes públicos", seria capaz de "agregar valor ao serviço e atrair o interesse de instituições financeiras, com possibilidade de competição".

4.4.Considerando que o serviço em questão, é considerado como um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado, por meio de licitação, posto que a administração da folha de pagamento de pessoal do Município movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento dos servidores, o que leva a Administração a buscar a forma mais segura de se processar estas operações no que, com implementação desta ação, o objetivo será alcançado.

4.5.A contratação de uma instituição financeira a automatização do processo de pagamento de folha salarial, garantindo maior agilidade e eficiência, e reduzindo o risco de erros manuais. Esta contratação assegura que os pagamentos sejam feitos de forma segura, minimizando os riscos de fraudes, extravios e problemas de processamento

4.6.Dessa forma, considerando o universo atual de 10.236 servidores ativos e 2.352 inativos (dados de julho/2026), do que se constituem enquanto um ativo relevante para efeitos de relação financeira perante as instituições bancárias, associado ao fato dos valores médios mensais movimentados e aplicados nas suas unidades orçamentárias, na ordem de R$ 53.782.841,94, faz-se necessário oportunizar ao mercado bancário tal ativo, a fim de garantir a competitividade e ganho de escala para que tais recursos se revertam em investimentos relevantes a PMC, com vistas a ampliação da sua infraestrutura física e tecnológica.

4.7.Os serviços descritos neste item são executados, atualmente, através do crédito em conta corrente do fornecedor, conforme condições operacionais definidas pela Secretaria Municipal da Fazenda nos termos do Contrato Administrativo nº 142/2021, celebrado com o Banco Itaú S.A., oriundo do Pregão Presencial nº 141/2021. Em virtude da proximidade do encerramento do prazo de vigência do contrato celebrado com a referida instituição financeira, justifica-se a abertura do presente certame licitatório para a contratação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, dos serviços de pagamento dos fornecedores da Administração Pública Direta, Fundos Especiais, Autarquias, Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

4.8.Os serviços referidos neste item serão executados em conformidade com as regras descritas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência - Anexo I-A.

4.9.No Edital e seus anexos, os termos “servidores públicos”, “agentes políticos”, “pensionistas”, “estagiários”, “membros do Conselho Tutelar” e “membros da Assistência Militar” poderão ser substituídos pela denominação “funcionalismo municipal” ou “funcionários municipais.

5.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1.Conforme descrito nas especificações técnicas detalhadas no Anexo I-A deste Instrumento, a solução indicada visa contratar instituição financeira para centralizar os créditos da folha de pagamento e de pagamento de fornecedores, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante retribuição financeira para o Prefeitura Municipal de Camaçari, em moeda corrente nacional, a ser creditada na conta específica a ser indicada no contrato.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1. Requisitos do negócio

6.1.1.1. A Contratada pagará a PMC, pela prestação dos serviços objeto da contratação, em moeda corrente nacional, a contrapartida financeira adjudicada no certame, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Município, em parcela única, nas contas dos órgãos contratantes que deverão ser informadas em contrato.

6.1.1.2.O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à Contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

6.1.1.3.Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos, pelos serviços objeto da contratação.

6.1.1.4.Em caso de atraso no pagamento, a Contratada deverá retribuir a PMC a multa de 10% (dois por cento) incidente sobre o valor da parcela, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de sujeitar-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

6.1.1.5. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo anteriormente indicado, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, sujeitando-se a Contratada, ainda, às demais penalidades previstas no instrumento contratual.

6.1.2. Toda a despesa para a realização das aberturas das contas-correntes, tais como material de divulgação e postagem correrá às expensas da instituição financeira, cabendo a PMC somente orientar o funcionalismo municipal acerca do procedimento.

6.1.3.Requisitos para implantação dos serviços

6.1.3.1O prazo para implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências deste instrumento e demais exigências constantes do Termo de Referência, Edital de convocação e demais anexos, com aceite da equipe técnica da PMC. Este prazo será considerado de transição/implantação para a contratada adequar com efetividade a prestação dos serviços.

6.1.3.2.A empresa contratada deverá possuir sistema informatizado compatível para atender a demanda da PMC em âmbito nacional, para que todas as operações possam ser processadas por meio eletrônico e on-line.

6.1.3.3.As informações trocadas entre a contratada e a PMC devem ser protegidas através do uso de certificados digitais (tipo P1, podendo ser armazenado em um token) emitidos por uma Autoridade Certificadora - AC autorizada pela Infraestrutura de Chave Pública - ICP - BRASIL, ou mediante utilização de senhas, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos.

6.1.3.4.Para a natureza dos sistemas operados pela PMC, cuja exportação de dados seja realizada através dos recursos tecnológicos de EDI (Troca eletrônica de dados), a empresa contratada terá que manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes, indicando um responsável local e um gestor com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio na cidade de Camaçari-BA, para fins de contato e comunicação direta com as unidades competentes. Em situações de eventuais pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ter autorização prévia da Diretoria de Contabilidade e Finanças da PMC.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

6.1.3.5.Deverá dispor de modelo de arquivo capaz de receber as informações adequado ao modelo CNAB240, instituído pela FEBRABAN.

6.1.3.6.A empresa contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para dispor do modelo de arquivo de que trata o item anterior.

6.1.3.7.O sistema bancário deverá estar preparado para atender às demandas de concessão de verba de adiantamento, através de créditos em conta específica e/ou cartão de pagamento, sem custo. Os contratantes poderão optar por aderir, ou não, aos serviços oferecidos, a seu livre critério.

6.1.3.8.Faz necessário que o Sistema Bancário esteja apto para efetuar/processar o pagamento de Guias de Recolhimento da União – GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Federais, Documento de Arrecadação Estadual (DAE), modalidade Chave PIX, dentre outros.

6.1.3.9.Todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, correrão por conta da empresa contratada.

6.1.4.Requisitos para pagamento da folha de pessoal e de fornecedores de bens e serviços

6.1.4.1.Em caráter de exclusividade, a empresa contratada centralizará e processará os créditos e débitos, provenientes de pagamentos aos fornecedores e da folha de pagamento do funcionalismo gerada pela PMC. Esses serão realizadas de acordo com calendário definido pela PMC, mediante depósitos destinados à remuneração das categorias: membros, servidores, estagiários, inativos e beneficiários de pensão alimentícia.

6.1.4.2.Para executar o requisito descrito acima, a contratada deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal da PMC, considerando a totalidade dos seus integrantes.

6.1.4.3.A instituição financeira deverá acatar alterações de domicílio bancário que forem solicitadas pelo funcionalismo municipal no ato da formalização da abertura das contas-correntes, sem ônus.

6.1.4.4.A instituição financeira não poderá recusar, sob qualquer pretexto, abertura de conta corrente de servidor/funcionário, pensionista e estagiário, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil.

6.1.4.5.O pagamento a fornecedores de bens e serviços deverá ocorrer em âmbito nacional através do intercâmbio de informações em meio magnético conforme leiaute do modelo CNAB240, instituído pela FEBRABAN.

6.1.4.6.Os pagamentos aos fornecedores serão efetuados por meio de crédito em conta-corrente, por meio eletrônico, ressalvadas as hipóteses previstas em dispositivos legal ou contratual.

6.1.4.7.A contratada disponibilizará outras modalidades de pagamento com o objetivo de atender os casos que não possam se enquadrar no item anterior.

6.1.4.8.A utilização de outra modalidade será definida em conjunto com a PMC, sem despesas para estes, não sendo devida qualquer indenização ou ressarcimento à contratada.

6.1.4.9. A PMC abrirá conta(s) corrente(s) em agência da contratada para a realização dos serviços de pagamento aos fornecedores.

6.1.4.10.A autorização para movimentação diária da(s) conta(s) será feita com 02 (duas) assinaturas de servidores previamente credenciados;

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

6.1.4.11. Os cartões de assinatura e cópia dos documentos dos servidores autorizados a efetuarem a movimentação das contas bancárias serão de acordo com o estabelecido pela PMC.

6.1.4.12. A solicitação de abertura, encerramento e concessão de acessos, para consulta por meio eletrônico, da(s) conta(s) para a contratada será formalizada de ofício pela autoridade competente da PMC.

6.1.4.13.A contratada disponibilizará, às suas expensas, software com aplicativo via web, atendendo aos padrões da PMC, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, inclusive de segurança, capaz de executar as ações descritas abaixo:

6.1.4.14.Acesso on-line para consulta e emissão de extratos bancários da conta corrente e aplicações, por todas as mídias disponíveis, com senhas individuais para cada servidor autorizado, com acessos individuais, parcial ou total da(s) conta(s), e ainda, a disponibilização diária e mensal de arquivo com todos os extratos bancários para consulta e impressão na primeira hora do dia posterior ou períodos selecionados.

6.1.4.14.1. A instalação e a manutenção prevista no caput deste item caberão exclusivamente à contratada, sem ônus para a PMC.

6.1.4.15. O fluxo de pagamento eletrônico será definido pela Prefeitura Municipal de Camaçari (PMC), devendo a instituição financeira contratada processar os arquivos eletrônicos em conformidade com o layout padrão CNAB 240 da FEBRABAN ou outro padrão técnico que venha a substituí-lo durante a vigência contratual.

6.1.4.16. Os eventuais ajustes indicados pela contratada serão avaliados pela PMC e poderão ser acatados sempre que não ensejarem alterações no sistema de pagamento.

6.1.4.17.A PMC abrirá conta corrente na instituição financeira (contratada) em agência previamente indicada, obrigatoriamente situada no Município do Camaçari, para a realização dos serviços de pagamento do funcionalismo municipal, conforme abaixo:

a).Conta de folha de pagamento, na qual será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores/funcionários ativos, inativos, pensionistas e estagiários, bem como, os recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários bloqueados e/ou estornados em função de lançamentos indevidos decorrentes de erros operacionais por parte do município de Camaçari ou da instituição financeira.

6.1.4.18. A PMC providenciará através de transferência bancária para a contratada os recursos financeiros referentes ao pagamento dos fornecedores.

6.1.4.19. A contratada deverá efetuar o crédito dos valores nas contas correntes dos fornecedores na mesma data contábil (D+0) em que for feita a transferência dos recursos pela PMC, devendo estar disponível em D+1, conforme arquivos e documentos encaminhados pela Instituição Pública.

6.1.4.20.A Contratada deverá devolver na mesma data contábil (D+0) todo e qualquer montante residual decorrente de rejeições ocorridas nas contas dos fornecedores detectadas quando da troca de arquivos com a PMC.

6.1.4.21.A devolução financeira de que trata o item anterior deve ser informada por arquivo eletrônico com todos os parâmetros que permita a PMC efetuar o registro e controle dos pagamentos devolvidos, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração – SECAD, os dados cadastrais da conta corrente que for aberta em nome do funcionalismo municipal, assim como as mudanças de agência de pagamento, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira responsabilidade da instituição financeira a veracidade das informações.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

6.1.4.22. Juntamente com as informações da conta–corrente do servidor, a instituição financeira deverá informar: nome, endereço, CPF dos servidores/funcionários ativos, inativos, pensionistas e estagiários.

6.1.4.23. A PMC enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos fornecedores por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela contratada.

6.1.4.24.A PMC fornecerá a contratada os dados necessários à efetivação dos pagamentos, contendo a informação individualizada de cada crédito para consulta do CNPJ ou CPF antes do crédito, por meio magnético e conforme layout dos arquivos ajustados entre as partes.

6.1.4.25.Os arquivos de pagamento de fornecedores gerados pela PMC serão encaminhados para a contratada nos horários a serem definidos.

6.1.4.26.Os pagamentos de fornecedores serão realizados, preferencialmente, por meio de Notas de Ordens Bancárias – NOB´s eletrônicas.

6.1.4.27. A contratada deverá cumprir as Notas de Ordens Bancárias – NOB´s que envolvam contas de titularidade de quaisquer dos contratantes de forma imediata, independentemente de floating.

6.1.4.28.Excepcionalmente, a PMC poderá efetuar também o pagamento a fornecedores via Home Banking ou através de Débito em Conta, cujo processamento pela contratada ficará condicionado ao recebimento de Relação de Pagamentos - RP, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

6.1.4.28.1. número de conta da PMC, data e valor total do débito;
6.1.4.28.2. nome/número do arquivo e valor total do pagamento;
6.1.4.28.3.número do processo;
6.1.4.28.4.número da agência, da conta corrente, do CNPJ ou CPF do fornecedor;
6.1.4.28.5.data do pagamento do fornecedor e assinatura autorizada.

6.1.4.29.A contratada confirmará protocolo de recebimento contendo data, identificação e visto do responsável.

6.1.4.30.O processamento dos pagamentos será efetuado pela contratada, por meio de crédito em conta corrente, em até 02 (dois) dias úteis, após recebimento da documentação.

6.1.4.31.É permitido a critério dos contratantes a utilização do “Home Banking”, cujas transações serão efetivadas por pelo menos 02 (dois) servidores habilitados para tal e cujas autorizações das transações sejam constantes dos próprios processos.

6.1.4.32. A contratada encaminhará diariamente arquivo retorno de depuração contendo as Notas de Ordens Bancárias – NOB´s (inclusive, se necessário, de forma analítica, NOB por NOB) rejeitadas e/ou canceladas da PMC, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua conta centralizadora de pagamento.

6.1.4.33.A contratada também encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo todas as Notas de Ordens Bancárias – NOB´s encaminhadas e autorizadas pela PMC.

6.1.4.34. A contratada comprometer-se-á a devolver os recursos das Notas de Ordens Bancárias – NOB´s rejeitadas no processamento do arquivo enviado a contratada, que serão creditados no mesmo dia do encaminhamento do arquivo por um dos contratantes na conta origem do débito.

6.1.4.35.A contratada só acatará depósitos nas contas correntes da PMC quando devidamente identificados os depositantes.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

6.1.4.36. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da PMC, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.

6.1.4.37.Depois de decorridos 30 (trinta) dias os bloqueios de créditos ainda pendentes serão automaticamente creditados na conta corrente em favor do Município, constando no histórico do relatório a ser encaminhado a PMC.

6.1.4.38.A PMC ficará isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista neste TR, no Edital, Termo de Referência ou Contrato, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação dos sistemas da contratada com a finalidade de permitir a operacionalização do contrato.

6.1.4.39.A contratada deverá disponibilizar a PMC, de forma on-line, o histórico de pelo menos dos 06 (seis) últimos extratos bancários de conta corrente e das aplicações financeiras.

6.1.4.40.A contratada deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, preferencialmente, próxima à sede da PMC, sediada no Rua Francisco Drummond, S/N - Centro, Camaçari - BA CEP 42.800.000.

6.1.4.40.1.Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado a PMC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se a contratada por perdas e danos decorrentes desta omissão.

6.1.4.41.A contratada deverá executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização dos órgãos contratantes, de qualquer dado ou informação acerca dos pagamentos aos fornecedores e aos beneficiários da Folha de Pagamento (membros, servidores, estagiários, pensionistas etc.).

6.1.4.42.A contratada deverá garantir a manutenção da melhor qualidade dos serviços prestados a PMC de maneira competitiva no mercado.

6.1.4.43.A contratada deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para a PMC.

6.1.4.44.A contratada disponibilizará pessoal técnico qualificado para realização dos ajustes operacionais em seus sistemas necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamentos.

6.1.4.45.A contratada deverá solicitar a anuência da PMC em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Instituição Financeira, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento coma PMC ou com seus fornecedores.

6.1.4.46.A contratada deverá dispor, em até 48h da realização da transação, relatórios analíticos e sintéticos, entre outros que venham a ser necessários, em meio eletrônico, conforme descrito a seguir:

6.1.4.46.1.Relatório analítico de pagamento apresentando todos os pagamentos processados ou rejeitados por período;

6.1.4.46.2.Relatório por tipo de pagamento (NOB - Nota de Ordem Bancária eletrônica, manual, débito em conta etc.);

6.1.4.46.3.Relatório analítico de remessa de arquivo eletrônico enviado para processamento;

6.1.4.46.4.Relatório de pagamentos rejeitados/cancelados ou que apresentaram inconsistência cadastral.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

6.1.4.46.5.Relatório consolidado dos pagamentos efetuados pela Administração.

6.1.4.46.6.Extratos bancários eletrônicos para conciliação e registro de resgates e aplicações financeiras.

6.1.4.47. A PMC manterá, em Agência da contratada, obrigatoriamente situada na cidade de Camaçari - BA, conta(s)-corrente(s) transitória(s), que servirá(ão) exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos beneficiários, o que deverá ser feito até o dia anterior à data do mesmo, conforme calendário da PMC.

6.1.4.48.A Contratada disponibilizará a PMC a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até 24 (vinte e quatro) horas antes da efetivação do crédito em conta-corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

6.1.4.49.O Sistema de Pagamento de Pessoal da PMC será movimentado através das seguintes modalidades:

a) Depósito em conta corrente;

b) Depósito em outra instituição bancária, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência da empresa contratada no domicílio dos integrantes, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para os cofres da PMC;

6.1.4.50.Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores municipais, a PMC remeterá à contratada os arquivos em meio digital, com leiaute no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento, ou outra forma admitida com base na legislação vigente, em comum acordo entre as partes.

6.1.4.51.Deverá emitir arquivo de dados cadastrais para abertura das contas correntes que será enviado a PMC em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução n. 4.753/2019, do Banco Central do Brasil.

6.1.4.52.E outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos, conforme calendário, que será enviado à contratada em até 02 (dois) dias da data prevista para realização de cada crédito.

6.1.4.53.O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá de forma eletrônica segundo a sistemática descrita a seguir:

6.1.4.53.1. A PMC encaminhará arquivo eletrônico correspondente as informações da folha de pagamento dos seus integrantes, em até 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento;

6.1.4.53.2.O prazo para processamento dos créditos nas contas-correntes dos beneficiários será de 01 (um) dia;

6.1.4.54..A contratada realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a PMC através da disponibilização de resposta da validação ou de inconsistência(s) em sistema informatizado da contratada e/ou e-mail da contratante a ser informado em contrato, a existência de eventual(is) inconsistência(s), no prazo de em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da sua recepção.

6.1.4.54.1.Havendo alguma inconsistência, caberá a PMC emitir arquivo retificado contendo os créditos dos integrantes em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para o pagamento;

6.1.4.54.2. Em caso de pagamentos rejeitados, devolvidos e/ou excluídos a Contratada deverá efetuar os créditos nas contas dos beneficiários em 01 (um) dia útil;

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

6.1.4.54.3.Efetuar em 01 (um) dia útil, eventuais solicitações para retenções em créditos constantes nos arquivos encaminhados pela PMC;

6.1.4.54.4.Encaminhar a PMC arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e valor efetivamente debitado na conta de um dos contratantes em até 02 (dois) dias úteis;

6.1.4.55. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados a PMC, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos, resguardando-se o direito eventual de utilização de outros meios.

6.1.4.56.A contratada deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais e legais que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para a PMC.

6.1.4.57. As contas-correntes deverão ter como titulares os beneficiários credores.

6.1.4.58. A contratada deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela "conta-salário" e pelo recebimento em instituição diversa da vencedora, conforme disposto na resolução nº 5.058/2022, do Conselho Monetário Nacional.

6.1.4.59. Também promoverá a abertura de contas bancárias para beneficiários dos contratantes em agências na Capital e no Interior do Estado da Bahia, de localização indicada e previamente acordada com a PMC.

6.1.4.60.A contratada poderá conceder, sem caráter de exclusividade, empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, na forma da legislação municipal vigente.

6.1.4.61. A contratada não fará jus à remuneração oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços ao Município de Camaçari.

6.1.5. Requisitos para os benefícios

6.1.5.1.A contratada deverá oferecer aos beneficiários da folha de pagamento da PMC os mesmos pacotes de serviço bancários disponíveis a seus demais clientes.

6.1.5.2.A PMC, assim como suas autarquias, fundações, fundos e empresas públicas ficarão isentos da cobrança de tarifas e serviços de quaisquer espécies, vinculados às contas bancárias abertas para movimentação dos recursos destinados ao pagamento das despesas com folha de pagamento.

6.1.5.3.Os beneficiários poderão optar pelos pacotes de serviços bancários que desejarem, garantindo-se a gratuidade total de tarifas na modalidade "conta-salário", de acordo com as normas estabelecidas para a espécie. Caso o beneficiário opte por serviços de conta corrente, a contratada concederá desconto de 100% (cem por cento) no valor de todas as tarifas cobradas, em relação a seus demais correntistas que utilizem o mesmo pacote.

6.1.5.4. A Instituição financeira contratada concederá desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor de todas as tarifas adicionais cobradas, em relação aos seus correntistas que utilizem o mesmo pacote.

6.1.5.5.Deverá fornecer cartões magnéticos e aplicativo mobile para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

6.1.5.6. Fica vedada, na forma das Resoluções do Conselho Monetário Nacional — CMN, em especial as de n. 5.058 de 15/12/2022, e 3.919 de 25/11/2010, a cobrança de tarifas aos integrantes públicos da PMC para, no mínimo, os seguintes serviços:

a) Transferência gratuitas e ilimitadas, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
b) Saques, totais ou parciais, dos créditos;
c) Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

6.1.5.7. A contratada deverá ofertar as seguintes condições especiais aos beneficiários da PMC, usuários dos serviços bancários decorrentes do presente instrumento:

a) Taxas de juros iguais, ou inferiores, às menores taxas de juros que forem aplicadas pela contratada para o produto, na data de contratação do serviço pelo consumidor, inclusive no tocante aos créditos consignados e taxas de cheque especial, sendo que estas deverão ser inferiores a 7%, por mês;

b) Planos de previdência privada com taxas de remuneração e de administração mais vantajosas comparativamente às menores taxas que forem aplicadas pela contratada, na data de contratação do serviço pelo consumidor;

c) Isenção de anuidade de cartão de crédito e débito.

6.1.5.8.Os beneficiários da PMC poderão optar pela transformação da conta-salário em conta de depósitos à vista junto à instituição que vier a ser contratada, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.

6.1.5.9.A contratada indicará a PMC, na assinatura do contrato, os responsáveis ou gestores da operacionalização do sistema de pagamento de folha de pessoal e de fornecedores.

6.1.5.10. A movimentação das contas bancárias do pessoal vinculado a PMC dar-se-á em conformidade com o quanto disposto neste instrumento e nos estritos termos da legislação pertinente.

6.1.5.11.A sistemática de consignação de valores em folha de pagamento seguirá regras próprias, não ensejando a empresa contratada direito de exclusividade, podendo este, porém, a seu critério e interesse, e com anuência da PMC, aderir a termo específico de convênio para tal fim;

6.1.5.12.Estão excluídos do objeto do presente instrumento o pagamento de valores consignados em folha de pagamento.

6.1.5.13.A contratada não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços de manutenção de Fundos Especiais e outras receitas, as com destinação específica (vinculada), pelo pagamento da folha de pessoal dos integrantes e pelo pagamento das consignatárias da PMC, emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios a PMC, lançamentos de crédito ao servidor e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao objeto licitado durante o período de vigência contratual.

6.1.5.14. Caberá a contratada substituir os cartões magnéticos do pessoal vinculado a PMC, sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade, nas hipóteses de erro/falha de leitura ou nos casos de furto ou roubo devidamente comprovado, cobrando pelo fornecimento de novo cartão no caso de perda, dano ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade;

6.1.5.15. Comunicar, previamente, a PMC sobre quaisquer tarifas por serviços adicionais além dos pacotes previstos neste TR, observadas as normas do BACEN, e cujas contratações se darão mediante instrumento próprio firmado com cada interessado.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

6.1.5.16.A contratada lançará os créditos em contas bancárias do pessoal da PMC, referentes aos valores líquidos das folhas de pagamentos mensais, gratificação natalina, férias, ajuda de custo e demais créditos, sem nenhum custo.

a) Realizar os depósitos nas contas bancárias informadas pelo setor competente da PMC, independentemente do tipo de conta a que se refiram (corrente ou salário).

6.1.5.17.Executará os serviços bancários da solução a ser contratada por seus prepostos, em absoluto sigilo, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização da PMC, em atendimento a legislação do Banco Central do Brasil e concordância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

6.1.5.18. Manter cópia de todos os arquivos enviados pela PMC no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos;

6.1.5.19.Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações indicadas nos requisitos deste TR, a contratada poderá agir por si, pelas suas subsidiárias e pelos seus Correspondentes Bancários, na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem da contratada.

6.1.6. Requisito para a estrutura de atendimento, adequação de sistema e ajustes operacionais

6.1.6.1.A eventual permissão de uso de espaços descrita no item “Requisitos para os benefícios” será objeto de termo específico, a ser celebrado entre as partes.

6.1.6.2.A PMC e a contratada comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste TR.

6.1.6.3.As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que esta solução não venha a sofrer descontinuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

6.1.6.4. A contratada, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste TR.

6.1.7.Requisitos de confidencialidade

6.1.7.1. A instituição financeira a ser contratada deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pela PMC, bem como por todas as informações trocadas e geradas, nos moldes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e do Termo de Cumprimento da LGPD, conforme Apenso III deste Termo de Referência.

6.1.8.Requisitos de obrigações para contratada durante a execução contratual

6.1.8.1.Efetuar o pagamento da remuneração devida a PMC, conforme descrito no requisito de remuneração e de valor contratual descritos no item 8 deste TR.

6.1.8.2.Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste TR, no que concerne aos prazos e aos termos para abertura e manutenção de contas do pessoal vinculado a PMC, para o depósito dos créditos

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

provenientes da folha de pagamento, nos termos descritos nos requisitos de pagamento da folha de pessoal e de fornecedores.

6.1.8.2.1.A PMC e seus servidores deverão ser clientes preferenciais da instituição contratada, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.2 3.919/2010.

6.1.8.2.2.Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer a PMC, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento da gestão da folha de pagamento e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados em excelente padrão de qualidade.

6.1.8.2.3.Comunicar, obrigatória e previamente, por escrito, aos contratantes, através das Unidades Competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive as provenientes de decisões judiciais.

6.1.8.3.Viabilizar a PMC as condições para que seja procedida a abertura de contas bancárias do seu pessoal, em agência física ou posto de atendimento, previamente indicadas e acordadas.

6.1.8.4.Apresentar aos beneficiários, anteriormente à abertura de cada conta, as opções de conta-salário e conta-corrente, detalhando custos e serviços abrangidos por cada uma delas, para que escolham a que desejarem;

6.1.8.5.Indicar por escrito, quando da assinatura do instrumento contratual, os responsáveis ou gestores da operacionalização do sistema de pagamento de folha de pessoal.

6.1.8.6.Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser entregues aos órgãos.

6.1.8.7.Solicitar anuência dos órgãos em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que implique modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a PMC ou com seus integrantes vinculados.

6.1.8.8.Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação dos órgãos quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta-corrente e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

6.1.8.9.Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos requisitos descritos neste TR.

6.1.8.10.Promover a execução de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente TR e no processo de Licitação que venha originar a contratação, não podendo se eximir de obrigações, ainda que parcialmente, sob alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material.

6.1.8.11. Manter durante toda a execução do contrato que venha assinar, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação.

6.1.8.12.Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pela PMC, bem como acatar todas as determinações legais aplicáveis à matéria e atentar para as regras de cortesia nos locais onde sejam executados os serviços descritos neste TR.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

6.1.8.13.Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados/prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

6.1.8.14.Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais eventualmente resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente contrato.

6.1.8.15.Responder perante os órgãos no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução contratual, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não.

6.1.8.16.Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causada a PMC e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir a PMC todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas a PMC no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

6.1.8.17.Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários a execução do contrato.

6.1.8.18.Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.1.8.19.Comunicar formalmente a PMC qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

6.1.8.20.Cumprir tempestivamente todos os prazos de realização dos serviços descritos neste TR e na legislação vigente aplicável à matéria.

6.1.9.Requisitos de obrigações para os contratantes durante a execução contratual

6.1.9.1.Caberá aos Contratantes cumprir as obrigações legais descritas neste TR, bem como:

6.1.9.1.1.Repassar à empresa contratada, na forma e condições previstas nos requisitos dos pagamentos da folha de pessoal e de fornecedores, os créditos relativos à folha de pagamento dos integrantes da PMC.

6.1.9.1.2.Permitir e facilitar o acesso dos empregados/prepostos autorizados da empresa contratada às instalações físicas dos contratantes, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços.

6.1.9.1.3.Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização da solução descrita neste TR, notificando a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.2. Sustentabilidade

6.2.1.Não foram identificadas maiores necessidades de prever-se especificações técnicas ou obrigações específicas relacionadas à sustentabilidade, em razão das peculiaridades do serviço a ser contratado.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

6.2.2. No entanto, recomenda-se que seja exigida da contratada a adoção, dentre outras, das seguintes práticas sustentáveis:

a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

b) A empresa vencedora deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

6.3. Garantia da contratação

6.3.1.Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato.

6.3.2. A garantia deverá ser prestada em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato.

6.3.3.A garantia na modalidade seguro-garantia deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da homologação da licitação até no máximo à assinatura do contrato (art. 96, §3° da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

6.3.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

6.3.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação.

6.3.6. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a contratação possui previsão da garantia de que trata o art. 26 do CDC, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3.7.A garantia de contratação é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente neste Termo de Referência, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

6.3.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6.4. Instalação de escritório

6.4.1. Não será exigida da instituição financeira contratada a instalação, adaptação ou manutenção de Agência Bancária, Posto de Atendimento Bancário (PAB), Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) ou qualquer outra estrutura física **nas dependências** da Prefeitura Municipal de Camaçari (PMC) ou de seus órgãos e entidades.

6.4.2. A Administração entende que a exigência de instalação de estrutura física própria nas dependências municipais não se mostra indispensável ao atendimento da necessidade administrativa, considerando a ampla oferta de canais digitais, atendimento remoto, rede de agências e caixas eletrônicos já disponibilizados pelas instituições financeiras no Município, bem como a possibilidade de utilização da conta-salário e do direito à portabilidade bancária pelos beneficiários.

6.4.3. Dessa forma, a prestação dos serviços deverá ocorrer por meio da infraestrutura própria da instituição financeira contratada, utilizando sua rede de atendimento físico e eletrônico existente, assegurando aos usuários acesso adequado aos serviços bancários, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da qualidade, continuidade, segurança e eficiência da execução contratual.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

6.4.4. Assim, a instituição bancaria deverá manter pelo menos, uma agência física na cidade de Camaçari, haja vista a necessidade de resolução de possíveis problemas pontuais de forma presencial por servidores de acordo com o item 17.17, 17.18 e 17.19 desse TR.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

SERVIÇO/ ETAPAS	CONDIÇÕES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
Prazo para implantação dos serviços, contados da assinatura do contrato	Todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados dentro do prazo estipulado para a transição/implantação pela contratada	Até 30 (trinta) dias corridos
Prazo para entregar modelo de arquivo capaz de receber as informações ou outro que o substitua, adequado ao modelo CNAB240, instituído pela FEBRABAN, contados da assinatura do contrato.	A contratada terá que manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes, indicando um responsável local e um gestor com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio na cidade de Camaçari - BA, para fins de contato e comunicação direta com as unidades competentes.	Até 60 (sessenta) dias corridos
Prazo para pagar aos contratantes, em parcela única, o valor adjudicado na licitação, em moeda corrente nacional, contados da publicação do resumo no DOM.	O pagamento da remuneração é condição precípua para o início da execução contratual e deverá ser paga a PMC, conforme prazo estipulado neste TR	Até 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação do resumo do contrato no DOM
Prazo para receber arquivo eletrônico dos órgãos contratantes, correspondente as informações da folha de pagamento.	Para o processamento mensal na modalidade eletrônica	Até 02 (dois) dias úteis
Prazo para processar os créditos nas contas correntes dos beneficiários	Receber os arquivos, referentes aos pagamentos da folha pela PMC	Até 01 (um) dia útil
Prazo para informar a PMC eventuais inconsistências, após receber o arquivo da folha de pagamento e realizar testes preliminares.	Efetuar testes preliminares para validação dos arquivos e em detectando eventuais inconsistências informar a PMC.	Em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da sua recepção
Prazo para a PMC encaminhar os arquivos retificando inconsistências antes das datas dos pagamentos.	Emissão de novos arquivos com retificação das inconsistências apontadas pela contratada	Em até 24 (vinte e quatro) horas
Prazo para pagamento aos beneficiários dos créditos rejeitados, devolvidos e/ou excluídos.	A contratada deverá efetuar o novo prazo pagamento dos créditos rejeitados, devolvidos e/ou excluídos, conforme arquivo encaminhado pela PMC	Em até 01 (um) dia útil

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

Prazo para solicitar retenções em créditos constantes nos arquivos das folhas de pagamento.	Regra imprescindível para retenção de qualquer crédito dos arquivos encaminhados pela PMC	Em até 01 (um) dia útil
Prazo para encaminhar arquivo a PMC confirmando os pagamentos realizados e o valor debitado na conta da Instituição.	Imprescindível que a PMC seja informado, através de relatório, que os pagamentos foram realizados e valores efetivamente debitados nas contas da instituição	Em até 01 (um) dia útil

7.1. O prestador de serviço se obriga a executar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.2. Todas as despesas relativas à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do futuro contrato correrão por conta exclusiva do prestador de serviço

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS:

8.1. O valor de referência para aplicação do critério de **MAIOR OFERTA** corresponde a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões).

8.2. As memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, bem assim a indicação dos parâmetros utilizados, constam como anexo(s) I-A desse TR e Estudo Técnico Preliminar.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO E DO CONTRATO.

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

11.7.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

11.9.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.14.Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.16.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.17.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.18.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.19.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.21.O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.22. Preposto

11.22.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

11.23. Rotinas de Fiscalização

11.23.1.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

12.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, com adoção do critério de julgamento **MAIOR OFERTA**.

Acórdão nº 1940/2015 – Plenário (Consulta nº 033.466/13) do TCU fixa que, havendo interesse de a administração pública federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, realizar licitação na modalidade pregão, preferencialmente sob forma eletrônica, tendo por base critério "maior preço".

12.2. Critérios de aceitabilidade de preços

12.2.1. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será o valor global: conforme valor estimado da contratação e seus custos unitários relevantes aos itens da disputa.

12.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3.1.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.1.1.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

12.3.1.1.3. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.3.1.1.4.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.3.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.3.1.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

13.3.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **e/ou** municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.3.1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

13.3.1.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

13.3.1.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

13.3.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

12.3.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.3.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, na forma da lei;

12.3.1.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.3.1.3.4. Comprovação de adequação de capital: a instituição financeira deverá comprovar Índice de Basileia ou indicador prudencial equivalente igual ou superior a 11% (onze por cento), mediante apresentação de documento oficial ou relatório emitido pelo Banco Central do Brasil, ou mediante consulta a sistema oficial.

12.3.1.3.5. Comprovação de que não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil, ou outros órgãos de fiscalização pública, cujos documentos

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

não poderão estar datados de prazo superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

***NOTA**: Resolução CMN n° 4.958 de 21/10/2021, Resolução CMN n° 4.956 de 21/10/2021, e Resolução BCB n° 229 de 12/5/2022, as Instituições Bancárias devem comprovar sua boa situação financeira por meio da apresentação do Índice de Basiléia*.

12.3.1.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

12.3.1.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação do serviço, no tocante ao gerenciamento de folha de pagamento, objeto da presente contratação, de quantitativo equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) A Comprovação de aptidão para a prestação do serviço, no tocante ao gerenciamento de folha de pagamento, no percentual mínimo de 20% ou superior em relação ao valor estimado da contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.2) O proponente poderá apresentar mais de um atestado para demonstrar a aptidão técnica exigida, sendo admitido o somatório de quantitativos, desde que cada atestado refira-se a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação;

b) Comprovação de que possui pelo menos uma agência bancária localizada na sede do Município de Camaçari, mediante apresentação de alvará de funcionamento, ou, na falta desse estabelecimento:

b.1) Apresentação de declaração se comprometendo a abrir agência bancária em conformidade com as exigências de que trata o Termo de Referência, situado na sede do Município, no período de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas em lei.

c) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, comprovando que a licitante é instituição financeira pública ou privada regularmente autorizada a funcionar, com funcionamento nos segmentos S1 e S2, em vigor;

13. Do recebimento

13.1. A presente contratação dispensa a realização de procedimento de recebimento provisório porque não haverá qualquer tipo de remuneração direta à contratante por parte da PMC, pelos serviços prestados, incumbindo a fiscalização o acompanhamento da prestação dos serviços.

13.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

13.3. A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao fornecedor, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

13.4.A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

13.5.A PMC rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

13.6. Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica o fornecedor obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade.

13.7.O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pela PMC, todos os procedimentos cabíveis no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023.

13.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

13.9. O aceite ou aprovação do objeto pela PMC não exclui a responsabilidade do fornecedor pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. MEDIÇÃO

14.1.Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço, observando critérios de qualidade, quantidade, prazo, conformidade com as especificações, devendo intervir para requerer ao fornecedor a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.2. O pagamento ao fornecedor será condicionado à execução satisfatória e aceitação dos serviços conforme critérios estabelecidos neste instrumento.

15. DO PAGAMENTO.

15.1.A contratada pagará a PMC, após conclusão do certame e assinatura do contrato, a importância adjudicada na licitação, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta-corrente indicada pela instituição.

15.2.O pagamento do valor devido pela empresa contratada será feito **em parcela única,** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Município – DOM, através do depósito em conta indicada pela Secretaria da Fazenda – SEFAZ, cuja titularidade seja do Município de Camaçari/BA.

15.3.Em caso de atraso no pagamento, a Instituição deverá pagar à Prefeitura Municipal de Camaçari/BA multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas no edital.

15.4.Fica instituído o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/ IBGE para atualização do valor adjudicado no procedimento licitatório.

15.5.Para correção dos juros de mora fica estipulado o percentual de 12% (doze por cento) ao ano, pro rota-die e o valor da atualização será calculado e cobrado mediante a utilização da seguinte fórmula:

VA = VNx 1
M =VA x 2%

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

Vi = M x ((1 + tx/100)Adias/165-1))
VA = Valor atualizado;
VN = Valor nominal;
1= Fator 1PCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE);
Tx = 12%
M = Valor com multa;
V.I= Valor total com juros.

16. DO REAJUSTE.

16.1.Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE**, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

16.2.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

16.4. Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

16.5.Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 16.3. desse item.

16.6. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento do fornecedor quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

16.7.Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Obrigações especiais da CONTRATANTE:

17.1.1. Adotar as providências necessárias ao cancelamento, em tempo hábil e em conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com a instituição financeira que esteja realizando a prestação do serviço objeto da presente licitação.

17.1.2. Adotar as medidas necessárias à divulgação ao funcionalismo municipal, dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta corrente na instituição financeira.

17.1.3.Encaminhar à instituição financeira, após a assinatura do contrato, o calendário para pagamento do funcionalismo municipal, inclusive o do 13º salário.

17.1.4.A PMC deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/ gestores do contrato para operacionalização do pagamento.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

17.2. Obrigações especiais da CONTRATADA

17.2.1. A instituição financeira deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro do funcionalismo municipal e seus representantes legais, quando for o caso.

17.2.2.É de responsabilidade da instituição financeira o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou do seu representante legal.

17.2.3.A instituição financeira deverá disponibilizar a PMC, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes ao funcionalismo municipal.

17.2.4. A instituição financeira deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis / gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria Municipal da Administração na operacionalização do pagamento.

17.2.5.Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas do funcionalismo municipal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da assinatura do contrato.

17.2.6.Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da PMC, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios do funcionalismo municipal.

17.2.7.Comunicar a PMC, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência.

17.2.8.A instituição financeira deverá garantir a manutenção do layout originalmente pactuado para a transmissão dos arquivos eletrônicos, em caso de transformação societária, fusão, cisão e incorporação que envolva a instituição financeira vencedora da licitação.

17.2.9. A instituição financeira deverá garantir a manutenção da melhor qualidade dos serviços prestados a PMC, de maneira competitiva no mercado.

17.2.10. A instituição financeira deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para o Município.

17.2.11. A instituição financeira deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido, sem ônus para o Município. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos a PMC.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

17.2.12. A instituição financeira deverá solicitar a anuência da PMC em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a PMC ou com o funcionalismo municipal.

17.2.13. A PMC deverá comunicar à instituição financeira a implantação/alteração de sistema de pagamento que implique em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o município de Camaçari ou com o funcionalismo municipal.

17.2.14. A instituição financeira deverá disponibilizar, em caso de solicitação da PMC, no prazo de até um dia útil, relatórios analíticos e sintéticos, em meio digital, ou por outras mídias disponíveis, contemplando entre outros:

17.2.14.1. Demonstrativo mensal, por funcionário municipal, dos pagamentos realizados informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;

17.2.14.2. Demonstrativo mensal, por funcionário municipal, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;

17.2.14.3. Demonstrativo mensal, por funcionário municipal, dos pagamentos, por meio de conta corrente, bloqueados e/ou estornados, correspondendo estes últimos aos valores não creditados na conta dos servidores por motivos alheios a PMC, no prazo de 30 (trinta) dias, informado, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;

17.2.14.4. Demonstrativo mensal acumulado, por funcionário municipal, das contas–correntes não movimentadas no prazo de 90 (noventa) dias, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF;

17.2.14.5. Demonstrativo mensal, por funcionário municipal, dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informado por mês de competência, o nome, matrícula, CPF.

17.2.14.6. A instituição financeira fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pelo município de Camaçari, limitando-se a recebê-los, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

17.2.14.7. Será exigida da instituição financeira uma rede de atendimento com pelo menos 1 (uma) agência instaladas **na Cidade de Camaçari em até 90 (noventa) dias** a partir da data da assinatura do contrato.

17.2.14.8. A instituição **financeira deverá instalar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato**, 03 (três) Postos de Atendimento Bancário – PAB's e 10 (dez) Caixas Eletrônicos, em locais indicados pela PMC, quando da assinatura do contrato.

17.2.14.9. O município de Camaçari, a seu critério, e com a concordância da instituição financeira, poderá solicitar a ampliação do número de Postos de Atendimento Bancário – PAB's e Caixas Eletrônicos, até o limite de 02 (duas) vezes da quantidade prevista no subitem 17.2.14.8.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

18.1.Não é necessário indicar recursos orçamentários tendo em vista que esta contratação não implicará custos diretos à Administração, ao contrário, resultará em receita pública pela cessão da folha de pagamento, caracterizando ativo intangível explorável.

Anexo I-A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

19. TABELA INDICATIVA DE ITENS A LICITAR

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	Q.T	VALOR MÍNIMO
1	Prestação de serviços bancários, com exclusividade da gestão, centralização dos pagamentos dos fornecedores de bens e serviços da Prefeitura Municipal de Camaçari (PMC), bem como da folha de pagamento de servidores.	sv	01	R$ 30.000.000,00

Nota Explicativa 1: O valor acima é o REFERENCIAL MÍNIMO aceito pelo Município.

Notas Explicativas 2: O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS SERÁ O DE MAIOR OFERTA.

Notas Explicativas 3: Somente poderão participar da licitação instituições financeiras bancárias enquadradas pelo Banco Central nos Segmentos 1 e 2 (S1 e S2) de que trata a Resolução CMN nº 4.553/2017. É vedada a participação de instituições financeiras digitais, fintechs, instituições de pagamento e demais entidades não pertencentes ao S1 e S2, ainda que autorizadas a funcionar pelo BACEN, tendo em vista que:

a) O objeto exige estrutura física de atendimento presencial (agência ou PAB) que apenas instituições do S1 e S2 demonstram, de forma consistente e juridicamente comprovada, capacidade de manter;

b) O volume da folha (superior a R$ 28 milhões/mês) exige solidez e capacidade sistêmica compatíveis com os parâmetros prudenciais do S1 e S2;
c) A exclusividade da gestão da folha requer confiabilidade operacional e garantias institucionais que apenas o S1 e S2 proporcionam;

d) A restrição é proporcional e justificada nos termos do art. 9º, II, da Lei Federal nº 14.133/21.
Notas Explicativas 4: O valor estimado foi encontrado considerando o valor do Contrato Administrativo nº 142/2021, celebrado com o Banco Itaú S.A., oriundo do Pregão Presencial nº 141/2021, cuja vigência se encerra-se em 29/09/2026, ajustado em razão do aumento da quantidade de servidores e atualizado monetariamente conforme o IPCA 2021 a 2026, conforme tabela anexada no Estudo Técnico Preliminar.

20. TABELAS DE ESTIMATIVAS

A folha de pagamento dos servidores ativos abrangidos no objeto no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo demonstrativo a seguir:

Foi utilizado como base o mês de julho de 2026, portanto o número e média remuneratória de servidores poderá sofrer variações de acordo com possíveis novas contratações/nomeações/desligamento/exonerações.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

PIRÂMIDE SALARIAL – JULHO - 2026											
FAIXA	SERVIDORES ATIVOS / ESTATUTÁRIOS				CARGO EM COMISSÃO / TEMPORÁRIOS				APOSENTADOS / PENSIONISTAS	ESTAGIÁRIOS	TOTAL POR FAIXA DE RENDA
	LIMPEC	ISSM	STT	PMC	LIMPEC	ISSM	STT	PMC			
01 - 0,00 a 1.000,00	-	-	-	1	-	-	-	1	13	197	**212**
02 - 1.000,01 a 3.000,00	8	-	16	1950	34	5	-	1229	486	-	**3728**
03 - 3.000,01 a 5.000,00	-	3	17	773	40	2	84	619	545	-	**2083**
04 - 5.000,01 a 7.000,00	7	11	3	1929	1	-	-	400	278	-	**2629**
05 - 7.000,01 a 9.000,00	4	-	8	176	-	6	-		868	-	**1062**
06 - 9.000,01 a 11.000,00	-	7		69	5	4		42	13	-	**140**
07 - 11.000,01 a 13.000,00	-		4	22	-	-	12		151	-	**189**
08 - 13.000,01 a 15.000,00	-	-	-	33	-	-	-	-	-	-	**33**
09 - 15.000,01 a 17.000,00	-	-	-	21	-	-	-	-	-	-	**21**
10 - 17.000,01 a 19.000,00	-	-	-	0	-	-	-	-	-	-	**0**
11 - 19.000,01 a 21.000,00	-	-	-	13	-	1		3	-	-	**17**
12 - ACIMA DE 21.000,01	1	21	1	3	-	-	96		-	-	**122**
TOTAL	**20**	**42**	**49**	**4990**	**80**	**18**	**192**	**2294**	**2352**	**197**	**10.236**

Fonte: Sistema de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento Sudoeste – RH/SECAD - Referência de julho/2026

O total da folha de pagamento do mês de JULHO/2026 da Administração Pública Direta está representado no quadro a seguir:

PMC - BASE FOLHA DE PAGAMENTO JULHO 2026	
FOLHA BRUTA COM ENCARGOS	

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

CÓD.	ÓRGÃOS	QTDE	PROVENTOS	INSS PATRONAL	FUMPRES PATRONAL	TOTAL	FOLHA LÍQUIDA
202	SEGOV	417	R$ 2.051.886,63	R$ 346.302,44	R$ 71.068,13	R$ 2.469.257,20	R$ 1.610.261,17
205	SECAD	254	R$ 1.671.700,99	R$ 135.343,17	R$ 169.469,91	R$ 1.976.514,07	R$ 1.263.335,14
207	SEFAZ	139	R$ 2.138.808,69	R$ 35.441,17	R$ 275.987,19	R$ 2.450.237,05	R$ 1.300.580,43
209	SEDUC	2.896	R$ 22.101.017,36	R$ 755.496,24	R$ 766.935,14	R$ 23.623.448,74	R$ 15.444.525,12
210	SEJUV	74	R$ 378.933,51	R$ 49.745,03	R$ 27.993,05	R$ 456.671,59	R$ 284.424,98
213	SESAU	2431	R$ 18.231.094,70	R$ 340.281,29	R$ 2.464.573,05	R$ 21.035.949,04	R$ 12.773.914,54
220	SESP	174	R$ 1.314.743,76	R$ 82.411,58	R$ 107.085,66	R$ 1.504.241,00	R$ 950.193,14
221	SEINFRA	79	R$ 595.735,49	R$ 73.031,59	R$ 60.330,27	R$ 729.097,35	R$ 443.140,33
227	CGM	61	R$ 1.256.393,56	R$ 544,75	R$ 173.386,78	R$ 1.430.325,09	R$ 818.097,31
228	PGM	62	R$ 1.560.481,48	R$ 65.123,76	R$ 72.250,20	R$ 1.697.855,44	R$ 925.257,26
232	GABVIP	14	R$ 56.655,06	R$ 12.452,10	R$ -	R$ 69.107,16	R$ 47.649,83
234	SECULT	73	R$ 385.632,58	R$ 45.577,03	R$ 34.251,61	R$ 465.461,22	R$ 302.278,95
235	SEDES	236	R$ 1.298.878,00	R$ 115.514,74	R$ 152.659,35	R$ 1.567.052,09	R$ 966.938,16
236	SEDUR	130	R$ 1.327.167,72	R$ 57.871,63	R$ 226.730,22	R$ 1.611.769,57	R$ 925.114,83
237	SEDEC	60	R$ 292.405,45	R$ 50.659,13	R$ 11.742,85	R$ 354.807,43	R$ 230.267,88
242	SEDAP	55	R$ 303.928,38	R$ 35.146,60	R$ 26.582,08	R$ 365.657,06	R$ 226.095,12
248	SERIN	8	R$ 59.541,56	R$ 11.326,62	R$ 1.871,76	R$ 72.739,94	R$ 40.978,15
249	SEHAB	66	R$ 380.622,54	R$ 50.749,75	R$ 32.629,89	R$ 464.002,18	R$ 276.052,69
253	SETUR	19	R$ 125.642,79	R$ 15.315,48	R$ 8.519,62	R$ 149.477,89	R$ 99.489,36
559	SEMU	77	R$ 338.884,72	R$ 64.812,09	R$ 8.744,65	R$ 412.441,46	R$ 267.022,64
560	OGM	5	R$ 38.111,12	R$ 7.484,32	R$ 914,97	R$ 46.510,41	R$ 25.726,97

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

TOTAL	**7.330**	R$ 55.908.266,09	R$ 2.350.630,51	R$ 4.693.726,38	R$ 62.952.622,98	39.221.344,00

Fonte: Sistema de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento Sudoeste – RH/SECAD

Dados referentes às consignações financeiras incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores do Município

Tabela 1: Crédito Consignado - Relação das Instituições Financeiras Conveniadas e o Volume Mensal – 2025

CRÉDITO CONSIGNADO: VOLUME MENSAL

ANO: 2025

CONSIGNATARIA	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	nov/25	dez/25
CAPEMISA	R$ 6.299,83	R$ 6.393,46	R$ 6.428,86	R$ 6.456,32	R$ 6.362,69	R$ 6.111,14	R$ 5.979,79	R$ 5.879,19	R$ 5.879,19	R$ 5.879,19	R$ 5.794,22
SISPEC	R$ 42.701,00	R$ 43.889,02	R$ 46.697,27	R$ 45.814,88	R$ 46.577,94	R$ 47.124,69	R$ 47.950,86	R$ 49.264,41	R$ 51.425,82	R$ 52.232,76	R$ 53.884,05
SOCIELA	R$ 49.806,64	R$ 49.389,08	R$ 49.840,06	R$ 49.774,36	R$ 49.729,51	R$ 50.849,43	R$ 50.792,02	R$ 51.383,33	R$ 51.232,61	R$ 51.327,73	R$ 51.484,15
BRADESCO	R$ 94.882,76	R$ 94.499,80	R$ 95.747,57	R$ 95.302,84	R$ 92.642,77	R$ 93.366,68	R$ 93.859,45	R$ 95.525,47	R$ 94.168,05	R$ 92.805,22	R$ 94.462,63
SAC	R$ 253,00	R$ 253,00	R$ 253,00	R$ 253,00	R$ 253,00	R$ 253,00	R$ 252,00	R$ 252,00	R$ 252,00	R$ 252,00	R$ 242,00
BANCO DO BRASIL	R$ 57.689,90	R$ 59.270,32	R$ 64.246,43	R$ 66.085,62	R$ 57.284,19	R$ 63.455,48	R$ 67.681,96	R$ 73.443,66	R$ 80.292,18	R$ 80.273,58	R$ 79.320,67
HAPVIDA	R$ 160.221,84	R$ 160.190,43	R$ 162.824,42	R$ 161.936,47	R$ 159.539,97	R$ 181.899,79	R$ 182.439,43	R$ 159.562,90	R$ 171.557,05	R$ 175.759,89	R$ 176.590,86
CONTRIBUIÇÃO AACSC	R$ 9.601,60	R$ 9.573,36	R$ 10.413,48	R$ 10.443,84	R$ 10.443,84	R$ 10.443,84	R$ 10.383,12	R$ 10.383,12	R$ 10.383,12	R$ 10.443,84	R$ 10.383,12
SINDSEC	R$ 32.130,70	R$ 31.943,79	R$ 32.495,74	R$ 32.982,42	R$ 34.802,80	R$ 34.555,65	R$ 34.837,20	R$ 34.416,24	R$ 34.643,82	R$ 35.646,97	R$ 35.599,13
HAPVIDA ODONTOLOGIA	R$ 832,20	R$ 832,20	R$ 832,20	R$ 738,70	R$ 738,70	R$ 738,70	R$ 738,70	R$ 738,70	R$ 717,80	R$ 717,80	R$ 717,80
CAIXA ECONÔMICA	R$ 2.014.242,70	R$ 2.003.113,24	R$ 2.003.127,07	R$ 2.059.598,73	R$ 1.934.111,18	R$ 1.948.531,44	R$ 1.967.968,92	R$ 1.975.460,31	R$ 1.975.969,68	R$ 1.980.062,47	R$ 1.973.904,32
ORALE	R$ 6.462,45	R$ 7.469,48	R$ 7.861,86	R$ 7.750,68	R$ 8.098,30	R$ 8.470,06	R$ 8.760,83	R$ 8.490,13	R$ 9.413,23	R$ 9.606,70	R$ 9.810,34
IDENTAL	R$ 4.591,20	R$ 4.591,20	R$ 4.565,20	R$ 4.425,20	R$ 4.235,20	R$ 4.235,20	R$ 4.235,20	R$ 4.305,20	R$ 4.305,20	R$ 4.305,20	R$ 4.357,10
BANCO PAN	R$ 775,74	R$ 520,89	R$ 520,89	R$ 520,89	R$ 520,89	R$ 520,89	R$ 520,89	R$ 520,89	R$ 520,89	R$ 520,89	R$ 520,89
PLANIDENTE	R$ 2.616,30	R$ 2.616,30	R$ 2.808,10	R$ 3.392,50	R$ 3.363,70	R$ 3.374,20	R$ 3.540,90	R$ 3.620,90	R$ 3.674,00	R$ 3.996,10	R$ 4.008,80
SANTANDER	R$ 50.576,43	R$ 50.048,58	R$ 51.390,44	R$ 53.456,44	R$ 52.771,97	R$ 54.182,99	R$ 54.100,43	R$ 56.256,24	R$ 57.957,53	R$ 61.688,65	R$ 60.742,58
BANCO DAYCOVAL	R$ 390.744,57	R$ 390.543,53	R$ 388.657,99	R$ 396.954,70	R$ 375.251,67	R$ 372.063,76	R$ 371.334,19	R$ 378.642,86	R$ 371.370,85	R$ 367.758,66	R$ 358.105,53
BANCO BMG	R$ 80.767,15	R$ 79.869,19	R$ 79.338,98	R$ 79.360,12	R$ 74.616,78	R$ 73.699,01	R$ 75.045,50	R$ 75.223,07	R$ 74.452,80	R$ 72.998,53	R$ 73.003,24
AASA	R$ 5.591,97	R$ 5.318,02	R$ 5.598,07	R$ 6.145,06	R$ 6.440,94	R$ 6.734,33	R$ 6.831,34	R$ 6.912,82	R$ 6.921,21	R$ 6.928,29	R$ 6.833,64

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

CREDCESTA	R$ 112.728,23	R$ 114.998,18	R$ 119.204,17	R$ 126.568,27	R$ 127.896,12	R$ 135.871,38	R$ 148.517,46	R$ 159.228,95	R$ 168.430,23	R$ 182.914,38	R$ 185.752,38
ASTEBA	R$ 125.930,88	R$ 130.469,21	R$ 137.925,73	R$ 145.778,40	R$ 145.669,21	R$ 156.547,21	R$ 164.075,31	R$ 179.904,10	R$ 196.028,25	R$ 216.645,67	R$ 222.311,47
SICOOB	R$ 74.857,81	R$ 75.640,71	R$ 76.418,57	R$ 79.338,97	R$ 78.510,48	R$ 80.306,26	R$ 78.473,13	R$ 80.306,26	R$ 79.793,44	R$ 77.344,86	R$ 78.068,18
BANCO ITAÚ	R$ 834.778,77	R$ 835.998,84	R$ 841.913,35	R$ 854.060,11	R$ 78.510,48	R$ 863.237,56	R$ 882.852,25	R$ 911.298,80	R$ 956.509,34	R$ 1.002.248,49	R$ 1.021.011,00
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL	R$ 889,39	R$ 889,39	R$ 889,39	R$ 927,95	R$ 927,95	R$ 927,95	R$ 1.455,97	R$ 1.722,55	R$ 1.722,55	R$ 2.466,07	R$ 2.650,58
ODONTO S.A	R$ 322,10	R$ 322,10	R$ 322,10	R$ 223,20	R$ 223,20	R$ 223,20	R$ 252,10	R$ 557,80	R$ 557,80	R$ 644,50	R$ 588,70
SOLIDUS SAÚDE	R$ 6.143,40	R$ 6.311,64	R$ 6.754,92	R$ 7.248,06	R$ 7.248,06	R$ 7.169,71	R$ 6.805,21	R$ 6.805,21	R$ 6.298,79	R$ 6.346,36	R$ -
BANCO DE BRASÍLIA	R$ 3.362,02	R$ 3.362,02	R$ 3.362,02	R$ 3.362,02	R$ 3.362,02	R$ 3.362,02	R$ 3.362,02	R$ 4.547,57	R$ 4.591,42	R$ 5.615,10	R$ 5.615,10
BANCO MASTER	R$ 34.186,53	R$ 35.928,42	R$ 35.452,08	R$ 38.614,68	R$ 39.805,09	R$ 41.305,29	R$ 42.863,42	R$ 49.015,64	R$ 54.227,80	R$ 59.988,21	R$ 60.473,57
SERVDONTO	R$ 779,90	R$ 779,90	R$ 779,90	R$ 779,90	R$ 779,90	R$ 1.072,60	R$ 1.104,40	R$ 1.358,80	R$ 1.556,10	R$ 1.973,00	R$ 2.087,30
SEER CARD	R$ 1.489,66	R$ 838,08	R$ 1.231,98	R$ 1.997,36	R$ -	R$ 1.740,11	R$ 2.052,10	R$ 1.441,34	R$ 2.292,49	R$ 3.264,68	R$ 3.356,47
CARTAO NIO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.413,44	R$ 12.670,60
CARTAO CRED BR	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.405,16
CDC SOCIEDADE DE CREDITO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.655,60	R$ 15.139,73

Fonte: Sistema de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento Sudoeste – RH/SECAD

Tabela 2: Crédito Consignado - Relação das Instituições Financeiras Conveniadas e o Volume Mensal – 2026

CRÉDITO CONSIGNADO: VOLUME MENSAL							
ANO: 2026							
CONSIGNATARIA	**jan/26**	**fev/26**	**mar/26**	**abr/26**	**mai/26**	**jun/26**	**jul/26**
CAPEMISA	R$ 5.794,22	R$ 5.794,22	R$ 5.794,22	R$ 5.794,22	R$ 5.794,22	R$ 5.794,22	R$ 5.742,52
SISPEC	R$ 48.083,04	R$ 48.025,25	R$ 47.801,64	R$ 56.878,23	R$ 59.231,62	R$ 59.511,10	R$ 60.468,45
SOCIELA	R$ 50.994,95	R$ 51.530,12	R$ 50.814,99	R$ 50.462,38	R$ 49.957,92	R$ 52.233,00	R$ 52.808,03
BRADESCO	R$ 93.521,74	R$ 90.125,68	R$ 91.620,37	R$ 90.088,87	R$ 89.531,90	R$ 90.852,82	R$ 92.190,65
SAC	R$ 242,00	R$ 242,00	R$ 241,00	R$ 241,00	R$ 241,00	R$ 241,00	R$ 241,00
BANCO DO BRASIL	R$ 84.411,54	R$ 85.440,20	R$ 93.232,04	R$ 94.886,68	R$ 94.970,90	R$ 103.000,23	R$ 104.892,67
HAPVIDA	R$ 179.139,62	R$ 178.737,19	R$ 179.221,99	R$ 181.356,80	R$ 180.961,06	R$ 191.178,41	R$ 193.381,87
CONTRIBUIÇÃO AACSC	R$ 10.322,40	R$ 10.383,12	R$ 11.217,32	R$ 11.152,48	R$ 11.184,90	R$ 11.152,48	R$ 11.087,64
SINDSEC	R$ 36.417,20	R$ 36.752,78	R$ 36.989,83	R$ 35.482,11	R$ 35.718,74	R$ 40.438,10	R$ 40.229,46

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

HAPVIDA ODONTOLOGIA	R$ 717,80	R$ 717,80	R$ 717,80	R$ 717,80	R$ 717,80	R$ 717,80	R$ 717,80
CAIXA ECONÔMICA	R$ 1.981.829,60	R$ 1.989.358,48	R$ 2.000.709,10	R$ 2.008.137,07	R$ 2.006.250,48	R$ 1.997.480,69	R$ 1.973.536,23
ORALE	R$ 9.589,45	R$ 9.462,95	R$ 9.378,19	R$ 8.976,53	R$ 9.075,68	R$ 9.141,46	R$ 9.160,05
IDENTAL	R$ 4.357,10	R$ 4.357,10	R$ 4.325,90	R$ 4.385,90	R$ 4.385,90	R$ 4.385,90	R$ 4.423,90
BANCO PAN	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
PLANIDENTE	R$ 4.008,80	R$ 3.956,00	R$ 4.048,70	R$ 4.036,30	R$ 4.036,30	R$ 4.036,30	R$ 4.036,30
SANTANDER	R$ 62.712,88	R$ 65.675,32	R$ 73.601,69	R$ 74.393,91	R$ 76.355,78	R$ 76.374,00	R$ 80.138,64
BANCO DAYCOVAL	R$ 359.594,51	R$ 353.403,80	R$ 348.720,57	R$ 348.799,98	R$ 350.860,50	R$ 357.187,16	R$ 354.259,03
BANCO BMG	R$ 73.969,76	R$ 73.390,79	R$ 71.895,04	R$ 71.655,78	R$ 72.800,26	R$ 71.488,33	R$ 69.956,22
AASA	R$ 6.838,43	R$ 7.131,53	R$ 7.133,19	R$ 7.330,51	R$ 7.217,03	R$ 7.348,71	R$ 7.328,77
CREDCESTA	R$ 187.806,25	R$ 186.608,39	R$ 172.801,02	R$ 164.205,25	R$ 166.189,35	R$ 166.317,19	R$ 165.699,72
ASTEBA	R$ 225.719,77	R$ 224.766,12	R$ 222.068,72	R$ 219.343,80	R$ 217.700,92	R$ 214.927,93	R$ 211.321,77
SICOOB	R$ 78.120,61	R$ 78.061,76	R$ 77.815,79	R$ 77.588,02	R$ 78.165,94	R$ 79.656,70	R$ 78.405,82
BANCO ITAÚ	R$ 1.040.276,21	R$ 1.051.969,56	R$ 1.062.840,80	R$ 1.054.062,38	R$ 1.054.326,52	R$ 1.054.022,38	R$ 1.056.398,43
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL	R$ 2.784,31	R$ 3.237,07	R$ 5.560,34	R$ 6.456,65	R$ 6.279,23	R$ 8.449,38	R$ 9.767,64
ODONTO S.A	R$ 588,70	R$ 588,70	R$ 588,70	R$ 486,80	R$ 486,80	R$ 544,60	R$ 544,60
SOLIDUS SAÚDE	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
BANCO DE BRASÍLIA	R$ 5.615,10	R$ 5.615,10	R$ 4.436,54	R$ 6.367,86	R$ 6.367,86	R$ 6.367,86	R$ 6.527,02
BANCO MASTER	R$ 60.164,89	R$ 60.041,86	R$ 54.621,78	R$ 55.261,89	R$ 54.783,73	R$ 54.589,02	R$ 52.706,14
SERVDONTO	R$ 2.109,20	R$ 2.144,00	R$ 2.048,10	R$ 2.048,10	R$ 1.952,70	R$ 2.009,40	R$ 2.127,20
SEER CARD	R$ 3.101,77	R$ 3.237,55	R$ 4.060,28	R$ 4.395,43	R$ 3.747,74	R$ 3.357,07	R$ 3.357,07
CARTAO NIO	R$ 20.007,84	R$ 23.666,12	R$ 25.716,63	R$ 26.242,79	R$ 24.985,66	R$ 26.921,19	R$ 32.305,15
CARTAO CRED BR	R$ 3.166,94	R$ 4.129,60	R$ 5.690,81	R$ 7.826,17	R$ 9.591,05	R$ 12.061,99	R$ 12.969,99
CDC SOCIEDADE DE CREDITO	R$ 20.470,72	R$ 27.041,98	R$ 28.980,62	R$ 37.022,00	R$ 41.306,21	R$ 46.050,76	R$ 50.384,26

Fonte: Sistema de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento Sudoeste – RH/SECAD

Tabela com quantidade de fornecedores por faixa de créditos recebidos:

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

Tabela 1.1: Relação de valores pagos a fornecedores no exercício de 2025				
Faixa		**Credores**	**Pgtos efetuados**	
De	**Até**	**Qtde**	**Qtde O.B.**	**%**
0,01	100.000,00	4.361		**81,68%**
100.000,01	200.000,00	279		**5,23%**
200.000,01	300.000,00	183		**3,43%**
300.000,01	400.000,00	116		**2,17%**
400.000,01	500.000,00	70		**1,31%**
500.000,01	600.000,00	26		**0,49%**
600.000,01	700.000,00	39		**0,73%**
700.000,01	800.000,00	45		**0,84%**
800.000,01	900.000,00	52		**0,97%**
900.000,01	1.000.000,00	28		**0,52%**
> 1.000.000,00		140		**2,62%**
Total		**5.339**	**3.342**	**100%**

Fonte: SEFAZ - Sistema de Contabilidade Contabilis

Tabela 1.2: Relação de valores pagos a fornecedores no exercício de 2026 (julho/2026)				
Faixa		**Credores**	**Pgtos efetuados**	
De	**Até**	**Qtde**	**QtdeO.B.**	**%**
0,01	100.000,00	1.584	-	**78%**
100.000,01	200.000,00	112	-	**6%**
200.000,01	300.000,00	99	-	**5%**
300.000,01	400.000,00	60	-	**3%**
400.000,01	500.000,00	20	-	**1%**
500.000,01	600.000,00	26	-	**1%**
600.000,01	700.000,00	28	-	**1%**
700.000,01	800.000,00	19	-	**1%**
800.000,01	900.000,00	26	-	**1%**
900.000,01	1.000.000,00	12	-	**1%**
> 1.000.000,00		49	-	**2%**
Total		**2.035**	**1.744**	**100%**

Fonte: SEFAZ - - Sistema de Contabilidade Contabilis

A média mensal de pagamentos efetuados pela Administração Direta, Fundos Especiais, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes

Tabela 1.: **Média mensal de pagamentos efetuados pela Administração Direta**

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

Exercício	Total Pago	Média Mensal
2024	R$749.745.024,82	R$62.478.752,07
2025	R$664.178.384,54	R$ 55.348.198,71
2026	R$291.030.114,66	R$48.505.019,11

Exceto o exercício 2026 - 6 (seis) meses*
Fonte: SEFAZ/DTM - Sistema de Contabilidade Contabilis

Tabela 2: **Total Pago e Média mensal de pagamentos efetuados pelos Fundos Municipais, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes**

ISSM

EXERCÍCIO	**QUANTD. DE PAG. FORNECEDOR**	**MÉDIA MENSAL DE PAGAMENTO**
2025	262	R$ 281.005,27
2026	92	R$ 44.691,06
TOTAL	**354**	**R$ 325.696,32**
TIPO DE FORNCEDOR	**QUANTIDADE**	
PESSOA JURIDICA	13	
PESSOA FÍSICA	0	
TOTAL	13	

Exceto o exercício 2026 - 6 (seis) meses*

STT

EXERCÍCIO	**QUANTD. DE PAG. FORNECEDOR**	**MÉDIA MENSAL DE PAGAMENTO**
2025	32	R$ 1.273.489,40
2026	26	R$ 2.180.211,97
TOTAL		**R$ 3.453.701,37**
TIPO DE FORNCEDOR	**QUANTIDADE**	
PESSOA JURIDICA	24	
PESSOA FÍSICA	2	
TOTAL	26	

Exceto o exercício 2026 - 6 (seis) meses*

LIMPEC

EXERCÍCIO	**QUANTD. DE PAG. FORNECEDOR**	**MÉDIA MENSAL DE PAGAMENTO**
2025	45	R$ 400.000,00
2026 (ATÉ JUNHO)	35	R$ 150.000,00
TOTAL		**R$ 550.000,00**
TIPO DE FORNCEDOR	**QUANTIDADE**	
PESSOA JURIDICA	50	

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

PESSOA FÍSICA	0
TOTAL	50

Exceto o exercício 2026 - 6 (seis) meses*

Anexo I-B – TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI N° 13.709/2018

TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Lei n° 13.709/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE CAMAÇARI**, com sede na **Rua Francisco Drummond, Centro Administrativo de Camaçari, s/nº, Camaçari – BA,** inscrita no CNPJ sob o Nº **14.109.763/0001-80**, através da Secretaria da Administração, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo(a) Sr(a) **xxxxxxxxxxxxxxx,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº. XXXXXXX, estabelecida à XXXXXXX, representada por **xxxxxxxxxxxxxxxx,** CPF/MF nº XXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato n° XXX, oriundo do Pregão XXXX nº XXX/202x, Processo nº XXXXXXXXXXXX, celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A **CONTRATADA** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **CONTRATANTE**, hipótese em que a **CONTRATADA** se equipara ao **CONTRATANTE**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Camaçari-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
xxxxxxxxxxxxxxxxx

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

PREGÃO N.º 0171/2026 (ELETRÔNICO)
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Á **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI – PMC**		**PREGÃO N.º 0171/2026 (ELETRÔNICO)**
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:		
NÚMERO DO CNPJ:	**TEL:**	
PESSOA PARA CONTATO:		

OBJETO: Contratação de instituição financeira pública ou privada regulamentante autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários, para o pagamento de remuneração proventos e benefícios de empregados, servidores ativos, inativos, pensionistas e não efetivos e fornecedores da Administração Pública Direta e Indireta (instituto de Seguridade do Servidor Municipal – ISSM, Empresa de Limpeza Pública de Camaçari – LIMPEC e a Superintendência de Trânsito e Transporte Público – STT do Município de Camaçari.

ITEM	DESCRIÇÃO	U.N	Q.T	VALOR MÍNIMO
1	Prestação de serviços bancários, com exclusividade da gestão, centralização dos pagamentos dos fornecedores de bens e serviços da Prefeitura Municipal de Camaçari (PMC), bem como da folha de pagamento de servidores.	sv	01	R$ 30.000.000,00
			VALOR TOTAL DO LOTE (R$)	

Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do edital e seus anexos e que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, tais como: os custos com seus profissionais envolvidos na execução do objeto da licitação; tributos; emolumentos; contribuições sociais, fiscais e parafiscais; fretes para entrega de quaisquer materiais CIF/Camaçari; seguros; encargos sociais e trabalhistas; equipamentos de proteção individual e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VALIDADE DA PROPOSTA	ASSINATURA DO FORNECEDOR
Prazo de validade 120 (cento e vinte) dias. Prazos de entrega Conforme indicado no campo IX – Dados do Edital Condições de pagamento Conforme indicado no campo IX – Dados do Edital.	_____,____/____/_____ LOCAL DATA _____ ASSINATURA/CARIMBO

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

PREGÃO N.º 0171/2026 (ELETRÔNICO)
ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

Prefeitura Municipal de Camaçari

Referente: Pregão Eletrônico – 0171/2026

Declaramos, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, e, sob as penas da lei, que atendemos a disposição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, qual seja:

PROIBIÇÃO DE TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE DEZOITO E DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE DEZESSEIS ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE QUATORZE ANOS.

_____, _____de _____de _____
Local e data

_____
(nome, carimbo e assinatura do representante legal)

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

PREGÃO N.º 0171/2026 (ELETRÔNICO)
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

À

Prefeitura Municipal de Camaçari

Referente: Pregão Eletrônico – 0171/2026

DECLARAÇÃO FORMAL (SUBITEM 13.1 DO EDITAL)

(Nome da empresa), CNPJ ou CPF nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que:

a) Aceita as condições estipuladas neste Edital;

b) Executará/entregará os serviços/materiais de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de Camaçari/BA;

c) Obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de Camaçari/BA, durante a execução dos serviços/fornecimento dos produtos;

d) Entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Camaçari/BA;

e) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____de _____de _____
Local e data

_____
(nome, carimbo e assinatura do representante legal)

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

PREGÃO N.º 0171/2026 (ELETRÔNICO)
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Contrato de aquisição que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAMAÇARI** e a empresa _____

O **Município de Camaçari**, inscrito no **CNPJ n.º 14.109.763/0001-80** com sede na Rua Francisco Drummond s/n.º, Camaçari – BA, representado neste ato pelo(a) Secretário(a) de **********, **Sr(a). **********, brasileiro(a), portadora do RG n.º **********, inscrito(a) no CPF sob n.º **********, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **(PESSOA JURÍDICA),** com sede à **(endereço), (mail), (telefone),** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° **(CNPJ)** representada neste ato por **(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), (profissão), (nacionalidade), (estado civil)**, portador da carteira de identidade n.º **(CI)** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° **(CPF),** doravante denominada **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada no **processo administrativo n.º 00764.11.07.611.2026** e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n° 14.133/21 e pelo Decreto Municipal n.º 7.903/23 e legislação pertinente, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusula que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

a) Edital da PREGÃO N.º 0171/2026 (ELETRÔNICO) e seus anexos.
b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de instituição financeira pública ou privada regulamentante autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários, para o pagamento de remuneração proventos e benefícios de empregados, servidores ativos, inativos, pensionistas e não efetivos e fornecedores da Administração Pública Direta e Indireta (instituto de Seguridade do Servidor Municipal – ISSM, Empresa de Limpeza Pública de Camaçari – LIMPEC e a Superintendência de Trânsito e Transporte Público – STT do Município de Camaçari, de acordo com o Anexo I do Edital da PREGÃO N.º 0171/2026 (ELETRÔNICO) e proposta da CONTRATADA que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

O valor global deste contrato é de **R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx),** transcrito da proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A instituição financeira contratada não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esses serviços ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento e outros);

§ 1º. A CONTRATADA pagará em moeda corrente nacional, o valor devido em parcela única no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação do resumo do contrato em Diário Oficial do Município – DOM através do depósito em conta indicada pela Secretária da Fazenda – SEFAZ cuja titularidade seja do município de Camaçari-BA.

§2º. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada deverá retribuir a PMC a multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de sujeitar-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

§3.º. Caso o contrato venha a ser extinto, sem culpa da CONTRATADA, será devolvida parcela do valor pago. O cálculo do valor devido deverá ser feito observando-se a proporcionalidade entre o valor pago pela CONTRATADA e o tempo restante do contrato, incidindo, neste caso, a correção pelo IPC-FIPE do período, ou, no caso de sua extinção, o índice que for adotado pelo CONTRATANTE, para substituí-lo, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, e desde que as condições se mostrem vantajosas para a Administração.

§ 1º. O prazo para implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências deste instrumento e demais exigências constantes do Termo de Referência, Edital de convocação e demais anexos, com aceite da equipe técnica da PMC. Este prazo será considerado de transição/implantação para a contratada adequar com efetividade a prestação dos serviços.

§ 2º. Entende-se por inicio da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas correntes e a conseqüente transferência dos recursos visando o pagamento dos fornecedores e do funcionalismo publico municipal, além da disponibilização da estrutura para recebimento dos valores relativos a tributos municipais.

§ 3º. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado para início da prestação do serviço por interesse exclusivo do CONTRATANTE que impeça totalmente o inicio da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

§4º A eventual prorrogação da vigência do presente Contrato ficará condicionada à aplicação do reajuste dos preços contratados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, correspondente ao período compreendido entre a data-base do reajuste e a data de início da prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será dirigida aos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de Camaçari – Bahia de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital da PREGÃO N.º 0171/2026 (ELETRÔNICO), que é parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão obedecer aos direitos e obrigações a seguir:

§ 1º **DOS DIREITOS**

I. Constituem direitos da **CONTRATANTE** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados, e da **CONTRATADA** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

§ 2º Constituem **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

I - encaminhar à CONTRATADA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores ativos e inativos, para o procedimento inicial de abertura das contas correntes, em leiaute fornecido pela Instituição Financeira;

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

II - enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores ativos e inativos à agência da CONTRATADA, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela CONTRATADA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário pela CONTRATADA;

III - emitir arquivo, no caso de ocorrer inconsistências, retificando os dados, enviando à CONTRATADA em até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela CONTRATADA, na forma do inciso II supra;

IV - realizar a abertura da conta corrente, CONTA DE FOLHA DE PAGAMENTO, na agência da CONTRATADA para a efetivação dos serviços de pagamento de remunerações, proventos e pensões, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores ativos e inativos, bem como, os bloqueados e/ou estornados em função de lançamentos indevidos decorrentes de erros operacionais por parte do CONTRATANTE;

V - realizar abertura de contas correntes, na agência da CONTRATADA em quantidade suficiente para atender a realização dos serviços de pagamento de fornecedores da Administração Direta e Indireta;

VI - adotar medidas necessárias à divulgação aos servidores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta corrente na instituição financeira CONTRATADA;

VII - realizar os bloqueios e desbloqueios de pagamento, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma online, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito, conforme procedimentos específicos no Termo de Referência;

VIII - providenciar a transferência à CONTRATADA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores ativos e inativos, através de transferência bancária;

IX - adotar as providências necessárias ao cancelamento, em tempo hábil e em conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com instituição financeira;

X - encaminhar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o calendário para pagamento dos servidores ativos e inativos, inclusive o do 13°salário, quando devido;

XI - fornecer a CONTRATADA os dados necessários à efetivação dos pagamentos, contendo a informação individualizada de cada crédito para consulta do CNPJ ou CPF antes do crédito, por meio magnético e conforme layout dos arquivos ajustados entre as partes;

XII - o CONTRATANTE deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do contrato para operacionalização do pagamento.

XIII - exercer a fiscalização da execução dos serviços contratados.

XIV - considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados no objeto desse contrato, o CONTRATANTE compromete se a no prazo de até 90 (NOVENTA) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso.

§ 3º Constituem **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I - prestar os serviços na forma ajustada, em estrita observância às especificações técnicas constantes em sua proposta e no Termo de Referência, de forma que os serviços avençados cumpram sua finalidade, respondendo pela qualidade dos serviços;

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

II- obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços;

III - manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, obrigando se a apresentar, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IV - prestar o serviço objeto deste instrumento em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a todos as obrigações assumidas no presente contrato, referente aos créditos efetuados em conta corrente do servidor;

V - efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 5.058/2022 e da Resolução BCB 284/2023, e estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

VI - devolver em (D+1) todo e qualquer montante residual decorrente de rejeições ocorridas nas contas dos fornecedores detectadas quando da troca de arquivos com o CONTRATANTE;

VII - entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;

VIII- providenciar a pré abertura de conta corrente dos servidores ativos e inativos, interagindo com o CONTRATANTE, no sentido de entregar os documentos necessários à assinatura dos contratos, sem prejuízo de viabilizar o comparecimento na agência;

IX - arcar com as despesas decorrentes das aberturas de contas correntes, tais como material de divulgação e postagem, cabendo ao CONTRATANTE somente orientar os servidores ativos e inativos acerca do procedimento;

X - providenciar abertura de conta corrente para viabilizar os pagamentos dos fornecedores, disponibilizando outras modalidades de pagamentos para atendimentos dos casos onde haja previsão em dispositivos legal ou contratual, sem ônus para o CONTRATANTE, ressalvados os casos de obrigatoriedade de cobrança exigida pelo Banco Central do Brasil;

XI - bloquear o cartão magnético quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

XII - executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores ativos e inativos municipais e outros a que tiver acesso;

XIII- disponibilizar, mediante solicitação do CONTRATANTE, relatórios analíticos e sintéticos descritos no Termo de Referência, nos respectivos prazos fixados;

XIV - disponibilizar, instalar e manter, às suas expensas, sistema software com aplicativo via web, atendendo aos padrões do CONTRATANTE, conforme determinado no Termo de Referência;

XV - indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que deverão auxiliar os técnicos do CONTRATANTE na operacionalização do sistema;

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

XVI - manter permanentemente atualizado para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores ativos e inativos que compõem o sistema de pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais;

XVII - disponibilizar ao CONTRATANTE, de forma online, o histórico dos 3 (três) últimos pagamentos, referentes aos servidores ativos e inativos;

XVIII - manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE;

XIX - responsabilizar-se pela montagem, instalação, ajustes, manutenção e segurança dos terminais de autoatendimento;

XX - disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas dos empregados/servidores ativos e inativos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato;

XXI - zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerente;

XXII - responder pela idoneidade, conduta e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e pela consequência dos atos praticados por eles, na execução dos serviços contratados;

XXIII - cumprir durante a execução do Contrato todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes;

XXIV - facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

XXV - responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXVI – responsabilizar se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.

XXVII – responsabilizar se por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo que for assegurado nas leis sociais e trabalhistas na condição de única e exclusiva empregadora;

XXVIII - acatar alterações de domicílio bancário solicitadas pelos servidores ativos e inativos no ato da formalização da abertura das contas correntes;

XXIX - não recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta corrente de servidores ativos e inativos, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil;

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

XXX - realizar os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informar ao CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no primeiro dia útil após a sua recepção;

XXXI - disponibilizar em até 01 (um) dia útil após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pelo CONTRATANTE, com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores ativos e inativos;

XXXII - providenciar de imediato, para correção do saldo das contas correntes, todas as comunicações de ajustes de cobranças indevidas, taxas ou eventualmente outros ajustes, ou mesmo identificações de créditos do CONTRATANTE, no caso da prestação de serviços dos fornecedores;

XXXIII - manter permanentemente informada a Secretaria da Fazenda sobre qualquer conta existente em nome do CONTRATANTE, para sua regularização e acompanhamento;

XXXIV - tratar com prioridade as ordens bancárias cujos favorecidos são contas do próprio CONTRATANTE;

XXXV - preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

XXXVI - observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços, objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida.

II. as peculiaridades do caso concreto.

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º As multas impostas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial, observados os seguintes parâmetros:

a) atraso até 30 (trinta) dias: multa de 0,5% ao dia sobre o valor do contrato;

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: multa de 15% sobre o valor do contrato;

c) atraso superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: multa de 20% sobre o valor do contrato;

d) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 20% sobre o valor do contrato;

e) paralisar a entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20% sobre o valor do contrato;

§3º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

§4º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

§5º Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/21;

§6º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;

§7º A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

§8º Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

§9º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

§10º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

§11º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato só poderá ser procedida mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

§1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 10 (dez) dias, após notificação ou assinatura do contrato, nos casos de caução e fiança bancária. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato. Em conformidade com o dispositivo do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como com o Anexo I – Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo único – A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na prestação do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Camaçari – Bahia, _____ de_____ de 2026.

_____
CONTRATANTE

_____
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.

PREGÃO N.º 0171/2026 (ELETRÔNICO)

ANEXO VIII – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PROPONENTE					
NOME DA EMPRESA					
C.N.P.J. N.º					
ENDEREÇO					
TELEFONE		FAX		E-MAIL	

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			
NOME COMPLETO			
C.I. N.º			
C.P.F. N.º			
PROFISSÃO			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
ENDEREÇO RESID.			

DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO		N.º DO BANCO	
NOME DA AGÊNCIA		N.º DA AGÊNCIA	
N.º CONTA CORRENTE			

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

_____
Assinatura Representante Legal e Carimbo

Prefeitura Municipal de Camaçari – Rua, Francisco Drumond, s/n – Centro Administrativo, 42800-000, Camaçari/BA
E-mail: compel@camacari.ba.gov.br / compel2026@gmail.com, Telefone: (71) 3621-6880. CNPJ: 14.109.763/0001-80.